



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1462/2024

Referência: 458916/2021

Interessado: KEILA ALVES MIRANDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Keila Alves Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Keila Alves Miranda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1463/2024

Referência: 560090/2024

Interessado: GABRIEL VILLAS BOAS DE AMORIM LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Gabriel Villas Boas De Amorim Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Gabriel Villas Boas De Amorim Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1464/2024

Referência: 560192/2024

Interessado: JOAO WICTOR PEDRONI SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Joao Wictor Pedroni Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Joao Wictor Pedroni Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1465/2024

Referência: 560193/2024

Interessado: JOAO WICTOR PEDRONI SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Joao Wictor Pedroni Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Joao Wictor Pedroni Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1466/2024

Referência: 557575/2024

Interessado: RENATO AUGUSTO SOARES RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Renato Augusto Soares Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Renato Augusto Soares Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1467/2024

Referência: 558072/2024

Interessado: LAÉRCIO DOS SANTOS ROSA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Laércio Dos Santos Rosa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Laércio Dos Santos Rosa Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1468/2024

Referência: 556573/2024

Interessado: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FORO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Luis Felipe De Oliveira Foro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Luis Felipe De Oliveira Foro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1469/2024

Referência: 560472/2024

Interessado: FERNANDO ANDRE COSTA MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Fernando Andre Costa Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Fernando Andre Costa Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1470/2024

Referência: 560517/2024

Interessado: NORMINO FERNANDES ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Normino Fernandes Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Normino Fernandes Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1471/2024

Referência: 561166/2024

Interessado: ALEX HENRY DOS SANTOS LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Alex Henry Dos Santos Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Alex Henry Dos Santos Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1472/2024

Referência: 559532/2024

Interessado: PATRICIA ALVES DA CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Patricia Alves Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Patricia Alves Da Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1473/2024

Referência: 559996/2024

Interessado: BRUNA PIUCO DE AGUIAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Bruna Piuco De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Bruna Piuco De Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1474/2024

Referência: 558638/2024

Interessado: ARTIONE ROCHA MACEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Artione Rocha Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Artione Rocha Macedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1475/2024

Referência: 560651/2024

Interessado: MISLEY DA CRUZ TEIXEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Misley Da Cruz Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Misley Da Cruz Teixeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1476/2024

Referência: 557243/2024

Interessado: JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho José Ribamar França Nunes Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) José Ribamar França Nunes Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1477/2024

Referência: 560295/2024

Interessado: ELIVANIA APARECIDA MOREIRA BRAGA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Elivania Aparecida Moreira Braga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Elivania Aparecida Moreira Braga. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1478/2024

Referência: 558884/2024

Interessado: THAISE CRISTINA DOS SANTOS PADILHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Thaise Cristina Dos Santos Padilha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Thaise Cristina Dos Santos Padilha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1479/2024

Referência: 559222/2024

Interessado: ANTONIO DE MORAIS ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Antonio De Moraes Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Antonio De Moraes Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1480/2024

Referência: 560187/2024

Interessado: GUMERCINDO JESUS DE SOUZA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Gumercindo Jesus De Souza Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Gumercindo Jesus De Souza Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1481/2024

Referência: 562464/2024

Interessado: VAGNER MOURA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Wagner Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Wagner Moura De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1482/2024

Referência: 559925/2024

Interessado: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Marcio Rodrigues De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Marcio Rodrigues De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1483/2024

Referência: 562465/2024

Interessado: VAGNER MOURA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Wagner Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Wagner Moura De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1484/2024

Referência: 562466/2024

Interessado: VAGNER MOURA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Wagner Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Wagner Moura De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1485/2024

Referência: 557835/2024

Interessado: JORGE FERNANDO BARROS DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Jorge Fernando Barros De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Jorge Fernando Barros De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1486/2024

Referência: 562798/2024

Interessado: EVANDRO NASCIMENTO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Evandro Nascimento Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Evandro Nascimento Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1487/2024

Referência: 560981/2024

Interessado: MHAISA HENRIQUE DE PAULA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Mhaisa Henrique De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Mhaisa Henrique De Paula. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1488/2024

Referência: 556604/2024

Interessado: LEONARDO OLÍMPIO AZEVEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Leonardo Olímpio Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Leonardo Olímpio Azevedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1489/2024

Referência: 557419/2024

Interessado: SILVANA RODRIGUES MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Silvana Rodrigues Mendes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Silvana Rodrigues Mendes De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1490/2024

Referência: 562958/2024

Interessado: THÁIS BARBOSA DA SILVA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Thaís Barbosa Da Silva Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Thaís Barbosa Da Silva Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1491/2024

Referência: 553000/2024

Interessado: ROBERTO KATAOKA OYAMA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Kataoka Oyama Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Kataoka Oyama Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1492/2024

Referência: 554414/2024

Interessado: JOÃO HENRYK QUEIROZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época João Henryk Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) João Henryk Queiroz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1493/2024

Referência: 556991/2024

Interessado: ISRAEL COSTA LIMA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Israel Costa Lima Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Israel Costa Lima Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1494/2024

Referência: 553129/2024

Interessado: LIBINO LOEBENS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Libino Loebens Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Libino Loebens Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1495/2024

Referência: 556333/2024

Interessado: DOUGLAS LOPES GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Douglas Lopes Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Douglas Lopes Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1496/2024

Referência: 561054/2024

Interessado: ROBERTO PEOTTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Peotta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Peotta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1497/2024

Referência: 561067/2024

Interessado: ROBERTO ACCIOLY PEOTTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Accioly Peotta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Accioly Peotta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1498/2024

Referência: 559400/2024

Interessado: T C X PORTELA SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa T C X Portela Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) T C X Portela Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1499/2024

Referência: 560166/2024

Interessado: PLANALTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Planalto Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Planalto Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1500/2024

Referência: 560356/2024

Interessado: REZENDE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rezende Engenharia & Consultoria Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rezende Engenharia & Consultoria Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1501/2024

Referência: 560171/2024

Interessado: R F MELO SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R F Melo Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R F Melo Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1502/2024

Referência: 560180/2024

Interessado: BOSCO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Bosco Distribuicao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Bosco Distribuicao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1503/2024

Referência: 561502/2024

Interessado: OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Oliveira Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Oliveira Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1504/2024

Referência: 555238/2024

Interessado: LABORTECH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Labortech Engenharia E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Labortech Engenharia E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1505/2024

Referência: 562232/2024

Interessado: P M CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa P M Consultoria E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) P M Consultoria E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1506/2024

Referência: 562545/2024

Interessado: AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ampla Construtora & Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ampla Construtora & Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1507/2024

Referência: 552640/2024

Interessado: MEZ ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mez Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mez Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1508/2024

Referência: 561723/2024

Interessado: A C L CONSTRUTORA CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A C L Construtora Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A C L Construtora Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1509/2024

Referência: 562195/2024

Interessado: MIRITI CONSTRUÇOES BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Miriti Construcoes Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Miriti Construcoes Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1510/2024

Referência: 562632/2024

Interessado: MATHIAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mathias Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mathias Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1511/2024

Referência: 563210/2024

Interessado: DAWCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Dawca Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Dawca Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1512/2024

Referência: 561996/2024

Interessado: GAMA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Gama Construtora E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Gama Construtora E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1513/2024

Referência: 562665/2024

Interessado: VIEIRA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vieira Brito Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vieira Brito Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1514/2024

Referência: 560988/2024

Interessado: TEN-TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ten-tavares Energia E Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ten-tavares Energia E Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1515/2024

Referência: 562260/2024

Interessado: OMC ENERGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Omc Energia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Omc Energia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1516/2024

Referência: 562533/2024

Interessado: D. DE F. FARIAS COSTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa D. De F. Farias Costa Servicos De Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) D. De F. Farias Costa Servicos De Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1517/2024

Referência: 563669/2024

Interessado: EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Empa S.a. Serviços De Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Empa S.a. Serviços De Engenharia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1518/2024

Referência: 563718/2024

Interessado: R. B. ROSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R. B. Rosa , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R. B. Rosa . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1519/2024

Referência: 563761/2024

Interessado: LVB CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Lvb Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Lvb Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1520/2024

Referência: 564054/2024

Interessado: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fvm Soluções Integradas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fvm Soluções Integradas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1521/2024

Referência: 563189/2024

Interessado: VINARTH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vinarth Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vinarth Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1522/2024

Referência: 564337/2024

Interessado: TERRA NORTE CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Terra Norte Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Terra Norte Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1523/2024

Referência: 562847/2024

Interessado: NICOLLE - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Nicolle - Serviços De Terraplenagem E Locações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Nicolle - Serviços De Terraplenagem E Locações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1524/2024

Referência: 562991/2024

Interessado: PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Projel Engenharia Especializada Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Projel Engenharia Especializada Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1525/2024

Referência: 563022/2024

Interessado: A M M MUNIZ CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A M M Muniz Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A M M Muniz Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1526/2024

Referência: 563034/2024

Interessado: CARLOS E L MOURA CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Carlos E L Moura Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Carlos E L Moura Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1527/2024

Referência: 563694/2024

Interessado: P L R COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa P L R Comercio E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) P L R Comercio E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1528/2024

Referência: 564058/2024

Interessado: MODELO SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Modelo Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Modelo Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1529/2024

Referência: 564265/2024

Interessado: BARBOSA & LIMA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Barbosa & Lima Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Barbosa & Lima Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1530/2024

Referência: 564048/2024

Interessado: T E M CORDERO COMERCIO E SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa T E M Cordero Comercio E Servico De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) T E M Cordero Comercio E Servico De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1531/2024

Referência: 564361/2024

Interessado: MEGA ENGENHARIA & OPERACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mega Engenharia & Operacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mega Engenharia & Operacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1532/2024

Referência: 560610/2024

Interessado: GUIMARAES CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Guimaraes Construcoes E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Guimaraes Construcoes E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1533/2024

Referência: 542249/2023

Interessado: PLANURB E. A. TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Planurb E. A. Terceirizacao De Mao De Obra Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Planurb E. A. Terceirizacao De Mao De Obra Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1534/2024

Referência: 559790/2024

Interessado: CONSÓRCIO MAIA MELO/ENGECONSULT - GERENCIAMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Maia Melo/engeconsult - Gerenciamento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Maia Melo/engeconsult - Gerenciamento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1535/2024

Referência: 560580/2024

Interessado: P1 CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P1 Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P1 Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1536/2024

Referência: 560609/2024

Interessado: A MUSICAL PRODUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A Musical Producoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A Musical Producoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1537/2024

Referência: 559792/2024

Interessado: CONSÓRCIO MAIA MELO/ENGECONSULT - GERENCIAMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Maia Melo/engeconsult - Gerenciamento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Maia Melo/engeconsult - Gerenciamento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1538/2024

Referência: 560003/2024

Interessado: CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1539/2024

Referência: 561155/2024

Interessado: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Belmonte Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Belmonte Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1540/2024

Referência: 560431/2024

Interessado: C R F LIMA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C R F Lima Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C R F Lima Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1541/2024

Referência: 561181/2024

Interessado: COSTA CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Costa Construcoes E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Costa Construcoes E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1542/2024

Referência: 561273/2024

Interessado: CONSTRUTORA CRETA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Creta Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Creta Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1543/2024

Referência: 560286/2024

Interessado: HODIE SERVICOS TECNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hodie Servicos Tecnicos E Gerenciamento De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hodie Servicos Tecnicos E Gerenciamento De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1544/2024

Referência: 558888/2024

Interessado: HIDROAMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hidroamazon Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hidroamazon Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1545/2024

Referência: 561164/2024

Interessado: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hitachi Energy Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hitachi Energy Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1546/2024

Referência: 561621/2024

Interessado: C M SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C M Serviços De Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C M Serviços De Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1547/2024

Referência: 561624/2024

Interessado: GSS LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS, MANUTENCOES E REPAROS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1548/2024

Referência: 561680/2024

Interessado: HABITAR CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Habitar Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Habitar Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1549/2024

Referência: 561869/2024

Interessado: CONSORCIO SAÚDE PARÁ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Saúde Pará, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Saúde Pará. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1550/2024

Referência: 561819/2024

Interessado: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cirio Construtora E Servicos Ltda - Em Recuperacao Judicial, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cirio Construtora E Servicos Ltda - Em Recuperacao Judicial. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1551/2024

Referência: 558858/2024

Interessado: TECNOSONDA S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tecnosonda S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tecnosonda S/a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1552/2024

Referência: 560984/2024

Interessado: AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Aesan Engenharia E Participações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Aesan Engenharia E Participações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1553/2024

Referência: 561844/2024

Interessado: EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Empresa De Engenharia E Hoteis Guajara Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Empresa De Engenharia E Hoteis Guajara Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1554/2024

Referência: 561048/2024

Interessado: CONSÓRCIO MAIA MELO/ENGECONSULT - GERENCIAMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Maia Melo/engeconsult - Gerenciamento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Maia Melo/engeconsult - Gerenciamento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1555/2024

Referência: 556764/2024

Interessado: ENGECORPS ENGENHARIA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engecorps Engenharia S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engecorps Engenharia S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1556/2024

Referência: 561214/2024

Interessado: ABS CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Abs Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Abs Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1557/2024

Referência: 561622/2024

Interessado: CONSEB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Conseb Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Conseb Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1558/2024

Referência: 561728/2024

Interessado: PREMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Premac Industria E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Premac Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1559/2024

Referência: 561737/2024

Interessado: RCS TECNOLOGIA S/A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Rcs Tecnologia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Rcs Tecnologia S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1560/2024

Referência: 562183/2024

Interessado: CONSTRULIBER SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construliber Serviços De Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construliber Serviços De Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1561/2024

Referência: 562520/2024

Interessado: HALL SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hall Servicos De Coleta De Residuos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hall Servicos De Coleta De Residuos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1562/2024

Referência: 562597/2024

Interessado: A C L CONSTRUTORA CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A C L Construtora Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A C L Construtora Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1563/2024

Referência: 562767/2024

Interessado: E. NOBREGA DA COSTA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. Nobrega Da Costa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. Nobrega Da Costa Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1564/2024

Referência: 534849/2023

Interessado: ELSHADAY ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elshaday Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elshaday Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1565/2024

Referência: 561157/2024

Interessado: CONSÓRCIO PORTOS PA/AP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Portos Pa/ap, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Portos Pa/ap. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1566/2024

Referência: 562645/2024

Interessado: GAVIAO REAL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gaviao Real Transmissora De Energia S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gaviao Real Transmissora De Energia S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1567/2024

Referência: 563219/2024

Interessado: MAX-PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Max-projetos E Construções Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Max-projetos E Construções Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1568/2024

Referência: 562971/2024

Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Serviço Autônomo De água E Esgoto De Parauapebas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Serviço Autônomo De água E Esgoto De Parauapebas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1569/2024

Referência: 562452/2024

Interessado: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hitachi Energy Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hitachi Energy Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1570/2024

Referência: 563102/2024

Interessado: AD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ad Construtora E Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ad Construtora E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1571/2024

Referência: 561554/2024

Interessado: ELETROSOLAR COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Eletrosolar Comercio E Serviços Eletricos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eletrosolar Comercio E Serviços Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1572/2024

Referência: 562845/2024

Interessado: ANTECH SOLUCAO E GESTAO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Antech Solucao E Gestao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Antech Solucao E Gestao Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1573/2024

Referência: 563303/2024

Interessado: WALM BH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Walm Bh Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Walm Bh Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1574/2024

Referência: 563543/2024

Interessado: FENIX CONSTRUCAO E SERVICO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fenix Construcao E Servico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fenix Construcao E Servico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1575/2024

Referência: 563681/2024

Interessado: GEOTERRA SERVICOS E MINERACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Geoterra Servicos E Mineracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Geoterra Servicos E Mineracao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1576/2024

Referência: 563722/2024

Interessado: R. B. ROSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. B. Rosa , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. B. Rosa . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1577/2024

Referência: 563784/2024

Interessado: ALL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica All Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) All Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1578/2024

Referência: 562778/2024

Interessado: IMPERCON LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Impercon Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Impercon Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1579/2024

Referência: 563821/2024

Interessado: DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Diefra Serviços E Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Diefra Serviços E Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1580/2024

Referência: 563572/2024

Interessado: CONSÓRCIO TERRA ALTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Terra Alta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Terra Alta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1581/2024

Referência: 563593/2024

Interessado: CONSÓRCIO TERRA ALTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Terra Alta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Terra Alta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1582/2024

Referência: 563710/2024

Interessado: LITHIUM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lithium Construcoes & Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lithium Construcoes & Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1583/2024

Referência: 563838/2024

Interessado: DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Diefra Serviços E Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Diefra Serviços E Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1584/2024

Referência: 563851/2024

Interessado: CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cava Engenharia De Infraestrutura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cava Engenharia De Infraestrutura Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1585/2024

Referência: 564167/2024

Interessado: J C B MONTEIRO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J C B Monteiro Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J C B Monteiro Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1586/2024

Referência: 563530/2024

Interessado: FJL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Fjl Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Fjl Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1587/2024

Referência: 564256/2024

Interessado: CONSORCIO GERENCIADORA LH IP4 DNIT

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Gerenciadora Lh Ip4 Dnit, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Gerenciadora Lh Ip4 Dnit. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1588/2024

Referência: 564291/2024

Interessado: JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Julian Graziano Sartoretto Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Julian Graziano Sartoretto Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1589/2024

Referência: 564398/2024

Interessado: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Zopone Engenharia E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Zopone Engenharia E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1590/2024

Referência: 564414/2024

Interessado: EQUIPACARE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TECNICO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Equipacare Servicos Especializados De Apoio Tecnico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Equipacare Servicos Especializados De Apoio Tecnico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1591/2024

Referência: 564496/2024

Interessado: INOVAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inovar Construções E Projetos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inovar Construções E Projetos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1592/2024

Referência: 564238/2024

Interessado: CONSORCIO HODIE-LAGHI-AGENCIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Hodie-laghi-agencia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Hodie-laghi-agencia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1593/2024

Referência: 552702/2024

Interessado: ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Alta Engenharia De Infraestrutura Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Alta Engenharia De Infraestrutura Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1594/2024

Referência: 564570/2024

Interessado: L M MOTA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L M Mota Servicos Tecnicos Especializados Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L M Mota Servicos Tecnicos Especializados Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1595/2024

Referência: 559607/2024

Interessado: RAIMUNDO MATOS AROUCHE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Raimundo Matos Arouche, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Raimundo Matos Arouche. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1596/2024

Referência: 556313/2024

Interessado: MARTRICK SENNA CRUZ DE CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Martrick Senna Cruz De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Martrick Senna Cruz De Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1597/2024

Referência: 554474/2024

Interessado: TEREZINHA DAIANE GUEDES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Terezinha Daiane Guedes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Terezinha Daiane Guedes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1598/2024

Referência: 555162/2024

Interessado: VAGNER MOURA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Vagner Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Vagner Moura De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1599/2024

Referência: 559587/2024

Interessado: THALITA BRANCHES PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Thalita Branches Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Thalita Branches Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1600/2024

Referência: 551927/2024

Interessado: BRUNO CAVALCANTE MARQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Bruno Cavalcante Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Bruno Cavalcante Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1601/2024

Referência: 556019/2024

Interessado: AMANDA FERREIRA RESENDE DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Amanda Ferreira Resende De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Amanda Ferreira Resende De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1602/2024

Referência: 550935/2024

Interessado: GERVASIO DIAS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Gervasio Dias Servicos De Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Gervasio Dias Servicos De Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1603/2024

Referência: 562974/2024

Interessado: D S MENDONCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa D S Mendonca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) D S Mendonca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1604/2024

Referência: 559405/2024

Interessado: M NEIVA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa M Neiva Construcoes E Terraplanagem Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) M Neiva Construcoes E Terraplanagem Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1605/2024

Referência: 549169/2023

Interessado: CONSORCIO CALCAR-CARMONA-IKOPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Consorcio Calcar-carmona-ikopp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Consorcio Calcar-carmona-ikopp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1606/2024

Referência: 554154/2024

Interessado: AGUIAR ALENA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Aguiar Alena Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Aguiar Alena Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1607/2024

Referência: 556091/2024

Interessado: A2 CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa A2 Construcoes E Projetos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) A2 Construcoes E Projetos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1608/2024

Referência: 554033/2024

Interessado: CARAJAS NORDESTE EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Carajas Nordeste Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Carajas Nordeste Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1609/2024

Referência: 553665/2024

Interessado: EDUARDO CERQUINHO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Eduardo Cerquinho De Oliveira Sobrinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Eduardo Cerquinho De Oliveira Sobrinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1610/2024

Referência: 557898/2024

Interessado: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Francisco Carlos De Carvalho Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Francisco Carlos De Carvalho Bezerra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1611/2024

Referência: 558074/2024

Interessado: GÊNESIS DOS SANTOS PANTOJA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gênesis Dos Santos Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gênesis Dos Santos Pantoja. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1612/2024

Referência: 555938/2024

Interessado: ANNA FLÁVIA TAVARES BRAGA DAMASCENO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Anna Flávia Tavares Braga Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Anna Flávia Tavares Braga Damasceno. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1613/2024

Referência: 558423/2024

Interessado: PAULO VINICIUS CALDAS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Paulo Vinicius Caldas Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Paulo Vinicius Caldas Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1614/2024

Referência: 559221/2024

Interessado: ROMARIO ROCHA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Romario Rocha Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Romario Rocha Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1615/2024

Referência: 554428/2024

Interessado: ANDREA REIS SGANZERLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Andrea Reis Sganzerla, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Andrea Reis Sganzerla. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1616/2024

Referência: 556389/2024

Interessado: EVERALDO HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Everaldo Henrique Goncalves Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Everaldo Henrique Goncalves Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1617/2024

Referência: 549875/2023

Interessado: ROZELIA DA SILVA MOTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rozelia Da Silva Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rozelia Da Silva Mota. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1618/2024

Referência: 552817/2024

Interessado: THIAGO AFONSO LOBO SIMÕES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Thiago Afonso Lobo Simões, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Thiago Afonso Lobo Simões. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1619/2024

Referência: 553215/2024

Interessado: CAIRO DIAS BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Cairo Dias Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Cairo Dias Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1620/2024

Referência: 553439/2024

Interessado: FRANCEAN MICHEL DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Francean Michel Da Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Francean Michel Da Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1621/2024

Referência: 553835/2024

Interessado: ANA RAFAELA DOS SANTOS BAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ana Rafaela Dos Santos Baia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ana Rafaela Dos Santos Baia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1622/2024

Referência: 554241/2024

Interessado: RICARDO COSTA PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ricardo Costa Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ricardo Costa Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1623/2024

Referência: 554381/2024

Interessado: FRANKSUELMO BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Franksuelmo Barbosa Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Franksuelmo Barbosa Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1624/2024

Referência: 554411/2024

Interessado: MARILENE LOBATO CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marilene Lobato Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marilene Lobato Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1625/2024

Referência: 554615/2024

Interessado: ARTHUR VALE TEREZO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Arthur Vale Terezo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Arthur Vale Terezo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1626/2024

Referência: 556209/2024

Interessado: JOAO LUIZ SILVA MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Joao Luiz Silva Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Joao Luiz Silva Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1627/2024

Referência: 561983/2024

Interessado: ALETHEA ASSIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alethea Assis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alethea Assis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1628/2024

Referência: 550329/2023

Interessado: MAYARA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mayara Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mayara Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1629/2024

Referência: 562210/2024

Interessado: BIANCA CRISTINA CIRINO SARAIVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Bianca Cristina Cirino Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Bianca Cristina Cirino Saraiva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1630/2024

Referência: 548454/2023

Interessado: VICTOR MOTA NOGUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Victor Mota Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Victor Mota Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1631/2024

Referência: 548874/2023

Interessado: MATILSON JOSE MESQUITA SILVA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Matilson Jose Mesquita Silva Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Matilson Jose Mesquita Silva Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1632/2024

Referência: 549429/2023

Interessado: VINICIOS SILVA PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Vinicios Silva Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Vinicios Silva Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1633/2024

Referência: 549538/2023

Interessado: FÁBIO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Fábio Moreira Da Costa Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Fábio Moreira Da Costa Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1634/2024

Referência: 559913/2024

Interessado: CLIVIA SENA DO VALE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Clivia Sena Do Vale, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Clivia Sena Do Vale. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1635/2024

Referência: 548050/2023

Interessado: PAULO ALEXANDRE PINHO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Paulo Alexandre Pinho De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Paulo Alexandre Pinho De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1636/2024

Referência: 548429/2023

Interessado: JOAO LUIZ SILVA MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Joao Luiz Silva Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Joao Luiz Silva Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1637/2024

Referência: 563083/2024

Interessado: ALBERTO JORGE DURANS SOARES JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alberto Jorge Durans Soares Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alberto Jorge Durans Soares Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1638/2024

Referência: 562462/2024

Interessado: SILAS DE OLIVEIRA LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Silas De Oliveira Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Silas De Oliveira Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1639/2024

Referência: 535899/2023

Interessado: ELIAS GOMES DE MATOS COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Elias Gomes De Matos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Elias Gomes De Matos Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1640/2024

Referência: 542076/2023

Interessado: CLAUDIO SERGIO DE AMORIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Claudio Sergio De Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Claudio Sergio De Amorim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1641/2024

Referência: 544673/2023

Interessado: NADIA ESTHER RODRIGUES COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Nadia Esther Rodrigues Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Nadia Esther Rodrigues Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1642/2024

Referência: 547690/2023

Interessado: LARISSA SILVA SANTOS ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Larissa Silva Santos Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Larissa Silva Santos Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1643/2024

Referência: 550361/2024

Interessado: RAFAEL LUIZ MARTINS VENTIMIGLIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rafael Luiz Martins Ventimiglia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rafael Luiz Martins Ventimiglia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1644/2024

Referência: 558792/2024

Interessado: ALINE KRISS MAGALHAES PEDROZO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Aline Kriss Magalhaes Pedrozo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Aline Kriss Magalhaes Pedrozo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1645/2024

Referência: 560505/2024

Interessado: SAULO DE SOUSA SALES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Saulo De Sousa Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Saulo De Sousa Sales. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1646/2024

Referência: 560987/2024

Interessado: ARTUR TORRES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Artur Torres Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Artur Torres Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1647/2024

Referência: 561124/2024

Interessado: ONILDO TRISTÃO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Onildo Tristão Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Onildo Tristão Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1648/2024

Referência: 561126/2024

Interessado: LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Augusto Rosa Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Augusto Rosa Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1649/2024

Referência: 561196/2024

Interessado: FELIPE CHAVES MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Chaves Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Chaves Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1650/2024

Referência: 561213/2024

Interessado: ULISSES JOSÉ MENDES SOUTO PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ulisses José Mendes Souto Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ulisses José Mendes Souto Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1651/2024

Referência: 561224/2024

Interessado: PEDRO SANTANA MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Santana Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Santana Moreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1652/2024

Referência: 561226/2024

Interessado: IVAN MEIRA DAMASCENO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ivan Meira Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ivan Meira Damasceno. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1653/2024

Referência: 561429/2024

Interessado: CHARLES DOS REIS AMORIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Charles Dos Reis Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Charles Dos Reis Amorim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1654/2024

Referência: 561524/2024

Interessado: KAIZO SUMIKAWA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Kaizo Sumikawa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kaizo Sumikawa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1655/2024

Referência: 561533/2024

Interessado: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Andre Luis De Oliveira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andre Luis De Oliveira Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1656/2024

Referência: 561581/2024

Interessado: MARIA FRANCISCA GOUVEIA MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Maria Francisca Gouveia Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maria Francisca Gouveia Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1657/2024

Referência: 561590/2024

Interessado: JOAO LUIZ CHAHER PRETO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Joao Luiz Chaher Preto De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Luiz Chaher Preto De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1658/2024

Referência: 561629/2024

Interessado: CARLOS EDUARDO RIBAMAR BORGES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Eduardo Ribamar Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Eduardo Ribamar Borges. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1659/2024

Referência: 561851/2024

Interessado: ALAÍS DELEAN PEREIRA PIRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alaís Delean Pereira Pires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alaís Delean Pereira Pires. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1660/2024

Referência: 561857/2024

Interessado: GEORGE LUIZ DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional George Luiz Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) George Luiz Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1661/2024

Referência: 561863/2024

Interessado: ARTHUR ROSARIO DA LAPA MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Arthur Rosario Da Lapa Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Arthur Rosario Da Lapa Moreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1662/2024

Referência: 561868/2024

Interessado: VAGNER RIBEIRO BRIZOLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Wagner Ribeiro Brizola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wagner Ribeiro Brizola. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1663/2024

Referência: 556060/2024

Interessado: ANTONIO JOSÉ SILVA ALMEIDA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Antonio José Silva Almeida Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio José Silva Almeida Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1664/2024

Referência: 561922/2024

Interessado: JULIANO DOMINGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Juliano Domingues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliano Domingues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1665/2024

Referência: 562000/2024

Interessado: ADAUTO CESAR FERREIRA MACHADO FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Adauto Cesar Ferreira Machado Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adauto Cesar Ferreira Machado Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1666/2024

Referência: 562003/2024

Interessado: TAIANE MENEZES VIRTUOSO ROLIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Taiane Menezes Virtuoso Rolim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Taiane Menezes Virtuoso Rolim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1667/2024

Referência: 562075/2024

Interessado: BRENO LINDOSO DA NOBREGA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Breno Lindoso Da Nobrega, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Breno Lindoso Da Nobrega. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1668/2024

Referência: 559971/2024

Interessado: ALAN DELUAN GUST

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alan Deluan Gust, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alan Deluan Gust. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1669/2024

Referência: 560576/2024

Interessado: PALOMA AVILA JUNGES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paloma Avila Junges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paloma Avila Junges. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1670/2024

Referência: 562266/2024

Interessado: PATRICK SHUAN PEDROLLO ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Patrick Shuan Pedrollo Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Patrick Shuan Pedrollo Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1671/2024

Referência: 562389/2024

Interessado: MIRELLA ALVES VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mirella Alves Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mirella Alves Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1672/2024

Referência: 562239/2024

Interessado: RAUL GIFFONI DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Raul Giffoni Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Raul Giffoni Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1673/2024

Referência: 562540/2024

Interessado: RAMON BRITO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ramon Brito Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ramon Brito Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1674/2024

Referência: 562543/2024

Interessado: GEORGE KOTZIAS FEUERSCHUETTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional George Kotzias Feuerschuette, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) George Kotzias Feuerschuette. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1675/2024

Referência: 562548/2024

Interessado: HIGOR ARRUDA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Higor Arruda Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Higor Arruda Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1676/2024

Referência: 562672/2024

Interessado: DIOGO MOCHÃO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Diogo Mochão De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diogo Mochão De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1677/2024

Referência: 562940/2024

Interessado: PABLO DE ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pablo De Araujo Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pablo De Araujo Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1678/2024

Referência: 562949/2024

Interessado: AMANDA NUNES MAIONE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Amanda Nunes Maione, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amanda Nunes Maione. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1679/2024

Referência: 562941/2024

Interessado: DARLAN NERI CAMPOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Darlan Neri Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Darlan Neri Campos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1680/2024

Referência: 563363/2024

Interessado: CAIO HENRIQUE FERREIRA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Caio Henrique Ferreira Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Caio Henrique Ferreira Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1681/2024

Referência: 563499/2024

Interessado: MARCOS PAULO MARELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Paulo Marelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Paulo Marelli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1682/2024

Referência: 563504/2024

Interessado: AMANDA NOVAIS LOREDO DE MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Amanda Novais Loredo De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amanda Novais Loredo De Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1683/2024

Referência: 563517/2024

Interessado: OSCAR SANTOS PIAGEM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Oscar Santos Piagem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Oscar Santos Piagem. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1684/2024

Referência: 563625/2024

Interessado: FRANKLIN FRANCISCO GUARANY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Franklin Francisco Guarany, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Franklin Francisco Guarany. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1685/2024

Referência: 563743/2024

Interessado: DIOGO CLARK ZARZAR GALVÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Diogo Clark Zarzar Galvão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diogo Clark Zarzar Galvão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1686/2024

Referência: 563802/2024

Interessado: ANDERSON LUIZ NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Anderson Luiz Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Anderson Luiz Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1687/2024

Referência: 563146/2024

Interessado: DIOGO ABREU PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Diogo Abreu Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diogo Abreu Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1688/2024

Referência: 563887/2024

Interessado: MARCELA GARCIA MAZZEI LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcela Garcia Mazzei Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcela Garcia Mazzei Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1689/2024

Referência: 563959/2024

Interessado: GUSTAVO CINTRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Cintra Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo Cintra Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1690/2024

Referência: 564187/2024

Interessado: LÊNYA CARLOS ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Lênya Carlos Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lênya Carlos Andrade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1691/2024

Referência: 563523/2024

Interessado: PETERSON IRAN DE OLIVEIRA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Peterson Iran De Oliveira Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Peterson Iran De Oliveira Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1692/2024

Referência: 564274/2024

Interessado: JUNIOR AUGUSTO BITTENCOURT DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Junior Augusto Bittencourt De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Junior Augusto Bittencourt De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1693/2024

Referência: 564276/2024

Interessado: JOAO ROBERTO BAUDINO OMETTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Joao Roberto Baudino Ometto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Roberto Baudino Ometto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1694/2024

Referência: 564309/2024

Interessado: YURI RENAN PROCOPIO DOS SANTOS PINTO ZOLET

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Yuri Renan Procopio Dos Santos Pinto Zolet, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yuri Renan Procopio Dos Santos Pinto Zolet. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1695/2024

Referência: 564313/2024

Interessado: CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Augusto Cardoso Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Augusto Cardoso Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1696/2024

Referência: 564321/2024

Interessado: PATRICIA SAYURI DE ARAUJO HOSOGI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Patricia Sayuri De Araujo Hosogi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Patricia Sayuri De Araujo Hosogi. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1697/2024

Referência: 564454/2024

Interessado: MATEUS SIQUEIRA BALDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mateus Siqueira Baldo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mateus Siqueira Baldo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1698/2024

Referência: 564459/2024

Interessado: FABRICIO MISAEL DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fabricio Misael De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabricio Misael De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1699/2024

Referência: 564466/2024

Interessado: VANESSA BARROS COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Vanessa Barros Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vanessa Barros Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1700/2024

Referência: 564467/2024

Interessado: THIAGO BERTIPAGLIA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Thiago Bertipaglia Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thiago Bertipaglia Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1701/2024

Referência: 564482/2024

Interessado: ANGÉLICA CHINI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Angélica Chini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Angélica Chini. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1702/2024

Referência: 563163/2024

Interessado: JUAN PAULO FIGUEIREDO LUCAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Juan Paulo Figueiredo Lucas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juan Paulo Figueiredo Lucas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1703/2024

Referência: 564296/2024

Interessado: ANA PAULA VIANA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ana Paula Viana Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Paula Viana Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1704/2024

Referência: 564559/2024

Interessado: ITALO SAVI VIANA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Italo Savi Viana Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Italo Savi Viana Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1705/2024

Referência: 564560/2024

Interessado: MATEUS RODRIGUES BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mateus Rodrigues Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mateus Rodrigues Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1706/2024

Referência: 564610/2024

Interessado: THAINÁ SILVA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Thainá Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thainá Silva Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1707/2024

Referência: 564614/2024

Interessado: JONAS JANSEN MENDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Jonas Jansen Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jonas Jansen Mendes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1708/2024

Referência: 564687/2024

Interessado: JANIO RIBEIRO LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Janio Ribeiro Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Janio Ribeiro Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1709/2024

Referência: 564727/2024

Interessado: ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Acsonregenes Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Acsonregenes Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1710/2024

Referência: 564753/2024

Interessado: JOÃO SILVINO OLIVEIRA PAIVA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional João Silvino Oliveira Paiva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Silvino Oliveira Paiva Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1711/2024

Referência: 564819/2024

Interessado: EDINA PINTO DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Edina Pinto De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edina Pinto De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1712/2024

Referência: 564821/2024

Interessado: ANA PAULA BATISTA LEMOS FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ana Paula Batista Lemos Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Paula Batista Lemos Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1713/2024

Referência: 564830/2024

Interessado: ANAMARA ALVES RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Anamara Alves Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Anamara Alves Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1714/2024

Referência: 564856/2024

Interessado: BRUNO LUCAS BARROS DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Lucas Barros De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Lucas Barros De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1715/2024

Referência: 560521/2024

Interessado: LOGA EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Loga Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Loga Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1716/2024

Referência: 488881/2022

Interessado: JULIO CEZAR DOS SANTOS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Julio Cezar Dos Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Julio Cezar Dos Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1717/2024

Referência: 552504/2024

Interessado: BRAYAN LUIZ BATISTA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brayan Luiz Batista Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brayan Luiz Batista Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1718/2024

Referência: 556858/2024

Interessado: GESSICA CAVALCANTE ZAMBRANO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gessica Cavalcante Zambrano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gessica Cavalcante Zambrano. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1719/2024

Referência: 559347/2024

Interessado: CARLOS FABRICIO SILVA BORGES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Fabricio Silva Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Fabricio Silva Borges. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1720/2024

Referência: 560520/2024

Interessado: A29 ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A29 Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A29 Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1721/2024

Referência: 547727/2023

Interessado: DIJAENE CRISTINA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Dijaene Cristina Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Dijaene Cristina Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1722/2024

Referência: 552926/2024

Interessado: THAYSE MAYARA SOUSA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thayse Mayara Sousa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thayse Mayara Sousa Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1723/2024

Referência: 552992/2024

Interessado: PAULO ÉLISSON RAMOS GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo élisson Ramos Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo élisson Ramos Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1724/2024

Referência: 552994/2024

Interessado: RUTHE NOEMIA CORRÊA DOS REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ruthe Noemia Corrêa Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ruthe Noemia Corrêa Dos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1725/2024

Referência: 553053/2024

Interessado: SÉRGIO CHAGAS MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sérgio Chagas Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sérgio Chagas Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1726/2024

Referência: 553145/2024

Interessado: LORENA RODRIGUES POMPEU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lorena Rodrigues Pompeu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lorena Rodrigues Pompeu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1727/2024

Referência: 553152/2024

Interessado: VITORIA BARBOSA PORTILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vitoria Barbosa Portilho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vitoria Barbosa Portilho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1728/2024

Referência: 553156/2024

Interessado: MÁRCIA EVELLYN PORTILHO CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Márcia Evellyn Portilho Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Márcia Evellyn Portilho Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1729/2024

Referência: 553159/2024

Interessado: FELLYPE VITORIO SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fellype Vitorio Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fellype Vitorio Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1730/2024

Referência: 553190/2024

Interessado: EDUARDA SILVA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eduarda Silva De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eduarda Silva De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1731/2024

Referência: 553209/2024

Interessado: PALOMA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paloma Cardoso De Oliveira Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paloma Cardoso De Oliveira Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1732/2024

Referência: 553352/2024

Interessado: CRISTIANO DO AMARAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cristiano Do Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cristiano Do Amaral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1733/2024

Referência: 554281/2024

Interessado: EMANUELLE CAROLINE BRAGA DA SILVA SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Emanuelle Caroline Braga Da Silva Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Emanuelle Caroline Braga Da Silva Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1734/2024

Referência: 554383/2024

Interessado: ALANA DE ALMEIDA SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alana De Almeida Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alana De Almeida Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1735/2024

Referência: 555078/2024

Interessado: YASMIN MENDONCA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yasmin Mendonca Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yasmin Mendonca Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1736/2024

Referência: 555419/2024

Interessado: TACIO MACIEL SOUZA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Tacio Maciel Souza De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Tacio Maciel Souza De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1737/2024

Referência: 556003/2024

Interessado: WESLEY JORDAN DA SILVA ESPINDOLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wesley Jordan Da Silva Espindola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wesley Jordan Da Silva Espindola. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1738/2024

Referência: 546499/2023

Interessado: DEYSE MENDES CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deyse Mendes Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deyse Mendes Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1739/2024

Referência: 560230/2024

Interessado: ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rocha Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rocha Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1740/2024

Referência: 560823/2024

Interessado: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Castro Construtora E Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Castro Construtora E Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1741/2024

Referência: 550416/2024

Interessado: DINEIMAYCON SILVA CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dineimaycon Silva Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dineimaycon Silva Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1742/2024

Referência: 557831/2024

Interessado: ROMARIO DA SILVA NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Romario Da Silva Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Romario Da Silva Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1743/2024

Referência: 558581/2024

Interessado: ANGELO MAX SILVA FIGUEREDO DAMASCENO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Angelo Max Silva Figueredo Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Angelo Max Silva Figueredo Damasceno. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1744/2024

Referência: 559693/2024

Interessado: SILVA E MUNIZ ENGENHARIA E PROJETO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Silva E Muniz Engenharia E Projeto Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Silva E Muniz Engenharia E Projeto Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1745/2024

Referência: 560826/2024

Interessado: W. MOTTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W. Motta Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W. Motta Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1746/2024

Referência: 545147/2023

Interessado: AIRTON FREIRE CAVALCANTE FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Airton Freire Cavalcante Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Airton Freire Cavalcante Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1747/2024

Referência: 557992/2024

Interessado: RENATO GEMAQUE FURTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renato Gemaque Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Renato Gemaque Furtado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1748/2024

Referência: 558765/2024

Interessado: M DE N. D. MOREIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M De N. D. Moreira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M De N. D. Moreira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1749/2024

Referência: 558921/2024

Interessado: DO VALE MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Do Vale Montagem E Manutencao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Do Vale Montagem E Manutencao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1750/2024

Referência: 558930/2024

Interessado: ELO SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Elo Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Elo Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1751/2024

Referência: 559640/2024

Interessado: MARINA SCARANO CORRÊA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marina Scarano Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marina Scarano Corrêa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1752/2024

Referência: 561088/2024

Interessado: CONSÓRCIO ATENAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Atenas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Atenas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1753/2024

Referência: 561451/2024

Interessado: M O S CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M O S Construções De Edifícios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M O S Construções De Edifícios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1754/2024

Referência: 561458/2024

Interessado: CEREJEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cerejeiras Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cerejeiras Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1755/2024

Referência: 561463/2024

Interessado: M. COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M. Comunicação Visual E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M. Comunicação Visual E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1756/2024

Referência: 559883/2024

Interessado: FELIPE BARRA ABREU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe Barra Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Barra Abreu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1757/2024

Referência: 561002/2024

Interessado: JOANA DARA SANDMANN DE PAULA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joana Dara Sandmann De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joana Dara Sandmann De Paula. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1758/2024

Referência: 461983/2021

Interessado: S. COSTA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S. Costa De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S. Costa De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1759/2024

Referência: 547613/2023

Interessado: R. S. MACHADO RODRIGUES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R. S. Machado Rodrigues Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R. S. Machado Rodrigues Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1760/2024

Referência: 537313/2023

Interessado: SMART SUN ENERGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Smart Sun Energia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Smart Sun Energia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1761/2024

Referência: 559651/2024

Interessado: LARISSA CONCEIÇÃO CORRÊA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Larissa Conceição Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Conceição Corrêa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1762/2024

Referência: 559652/2024

Interessado: ANTONIO GABRIEL SANTOS DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antonio Gabriel Santos De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Gabriel Santos De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1763/2024

Referência: 559653/2024

Interessado: FELIPHE CLINTON LOPES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Clinton Lopes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Clinton Lopes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1764/2024

Referência: 559841/2024

Interessado: PAULO MATEUS SILVA REPOLHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Mateus Silva Repolho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Mateus Silva Repolho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1765/2024

Referência: 559917/2024

Interessado: PETERSON DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Peterson Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Peterson Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1766/2024

Referência: 559918/2024

Interessado: LUIS RONDON SILVA MOTTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luis Rondon Silva Motta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Rondon Silva Motta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1767/2024

Referência: 560039/2024

Interessado: ÉRICO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física érico De Oliveira Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) érico De Oliveira Guimarães. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1768/2024

Referência: 559351/2024

Interessado: BRENDON CHAVES ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brendon Chaves Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brendon Chaves Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1769/2024

Referência: 559912/2024

Interessado: DANIEL FERNANDES MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Fernandes Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Fernandes Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1770/2024

Referência: 560077/2024

Interessado: PAMELA MUZAFFAR SAID

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pamela Muzaffar Said, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pamela Muzaffar Said. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1771/2024

Referência: 523459/2023

Interessado: NC PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nc Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nc Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1772/2024

Referência: 559641/2024

Interessado: A P CAMPOS SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A P Campos Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A P Campos Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1773/2024

Referência: 559662/2024

Interessado: CONSTRUTORA GARRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Garra Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Garra Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1774/2024

Referência: 561173/2024

Interessado: VM CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vm Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Vm Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1775/2024

Referência: 558042/2024

Interessado: LÁISA COSTA SCHERER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Láisa Costa Scherer, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Láisa Costa Scherer. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1776/2024

Referência: 559648/2024

Interessado: LUIS JORGE ANDRADE DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luis Jorge Andrade Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Jorge Andrade Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1777/2024

Referência: 559846/2024

Interessado: PEDRO ERNANI MOTA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Pedro Ernani Mota Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Ernani Mota Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1778/2024

Referência: 559847/2024

Interessado: MARCOS FELIPE DA SILVA FEITOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcos Felipe Da Silva Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Felipe Da Silva Feitosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1779/2024

Referência: 559850/2024

Interessado: EVA VITÓRIA AGUIAR DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eva Vitória Aguiar Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eva Vitória Aguiar Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1780/2024

Referência: 559851/2024

Interessado: ALICE THAYNÁ COSTA LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alice Thayná Costa Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alice Thayná Costa Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1781/2024

Referência: 559853/2024

Interessado: GLENDA CAETANO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Glenda Caetano Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Glenda Caetano Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1782/2024

Referência: 561211/2024

Interessado: FRANCELLE HELOISA GAVINO DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Francelle Heloisa Gavino De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Francelle Heloisa Gavino De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1783/2024

Referência: 552632/2024

Interessado: ALBERTO FELIPE FARIAS MENDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alberto Felipe Farias Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alberto Felipe Farias Mendes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1784/2024

Referência: 543473/2023

Interessado: CLEITON JESUS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cleiton Jesus Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cleiton Jesus Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1785/2024

Referência: 560257/2024

Interessado: NICOLLE - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nicolle - Serviços De Terraplenagem E Locações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nicolle - Serviços De Terraplenagem E Locações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1786/2024

Referência: 561678/2024

Interessado: CONSTRUTORA AMAZON COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Amazon Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Amazon Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1787/2024

Referência: 561679/2024

Interessado: J P CAVALCANTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J P Cavalcante Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J P Cavalcante Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1788/2024

Referência: 561779/2024

Interessado: U B CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica U B Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) U B Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1789/2024

Referência: 545226/2023

Interessado: STEPHANIE GARCIA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Stephanie Garcia Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Stephanie Garcia Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1790/2024

Referência: 554472/2024

Interessado: AILTON DA SILVA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ailton Da Silva Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ailton Da Silva Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1791/2024

Referência: 556425/2024

Interessado: GABRIEL VITOR DA SILVA COELHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Vitor Da Silva Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Vitor Da Silva Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1792/2024

Referência: 555465/2024

Interessado: SIDERAL SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sideral Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sideral Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1793/2024

Referência: 558404/2024

Interessado: MPB SANEALMENTO LIMITADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mpb Sanealmento Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mpb Sanealmento Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1794/2024

Referência: 558184/2024

Interessado: GRAZZIELY DA SILVA SOBRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Grazziely Da Silva Sobral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Grazziely Da Silva Sobral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1795/2024

Referência: 557354/2024

Interessado: HAILTON LENO DE NAZARE CALUF

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hailton Leno De Nazare Caluf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hailton Leno De Nazare Caluf. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1796/2024

Referência: 562286/2024

Interessado: CONSTRUTORA 3D ADVANCE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora 3d Advance Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora 3d Advance Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1797/2024

Referência: 555758/2024

Interessado: WILLIAM ROGER DE ABREU PALHETA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física William Roger De Abreu Palheta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) William Roger De Abreu Palheta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1798/2024

Referência: 559519/2024

Interessado: LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA CARMONA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Henrique Teixeira Carmona, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Henrique Teixeira Carmona. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1799/2024

Referência: 559138/2024

Interessado: NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Norte Comercio, Engenharia E Locacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Norte Comercio, Engenharia E Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1800/2024

Referência: 560238/2024

Interessado: HEITOR QUEIROZ DE MENDONÇA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Heitor Queiroz De Mendonça, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Heitor Queiroz De Mendonça. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1801/2024

Referência: 458480/2021

Interessado: RAUL OTAVIO PEREIRA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raul Otavio Pereira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raul Otavio Pereira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1802/2024

Referência: 542763/2023

Interessado: TIAGO AUGUSTO CHAVES VASCONCELOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tiago Augusto Chaves Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tiago Augusto Chaves Vasconcelos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1803/2024

Referência: 549735/2023

Interessado: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Paula Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1804/2024

Referência: 552985/2024

Interessado: AMANDA RICHENE BENTES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Richene Bentes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Richene Bentes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1805/2024

Referência: 557649/2024

Interessado: MARCO ANDRÉ LIMA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marco André Lima Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marco André Lima Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1806/2024

Referência: 560249/2024

Interessado: IZABEL SOUZA CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izabel Souza Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izabel Souza Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1807/2024

Referência: 558401/2024

Interessado: EVORA EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Evora Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Evora Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1808/2024

Referência: 562287/2024

Interessado: A.J DELLEWA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A.j Dellewa Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A.j Dellewa Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1809/2024

Referência: 562523/2024

Interessado: A D CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A D Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A D Construtora Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1810/2024

Referência: 562592/2024

Interessado: JANAINA MEDEIROS CAETANO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Janaina Medeiros Caetano Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Janaina Medeiros Caetano Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1811/2024

Referência: 554102/2024

Interessado: ANA BEATRIZ ALMEIDA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Beatriz Almeida Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Beatriz Almeida Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1812/2024

Referência: 557427/2024

Interessado: HELIO PANTOJA VIANA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Helio Pantoja Viana Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Helio Pantoja Viana Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1813/2024

Referência: 449486/2021

Interessado: URIEL CAVALCANTE DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Uriel Cavalcante De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Uriel Cavalcante De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1814/2024

Referência: 559507/2024

Interessado: MARCONE SANTOS CELESTINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcone Santos Celestino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcone Santos Celestino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1815/2024

Referência: 558773/2024

Interessado: LOC X GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Loc X Gestão De Imóveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Loc X Gestão De Imóveis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1816/2024

Referência: 557640/2024

Interessado: JASON KUROKI DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jason Kuroki Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jason Kuroki Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1817/2024

Referência: 553703/2024

Interessado: ESTER HELLEN ALVES DE ABREU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ester Hellen Alves De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ester Hellen Alves De Abreu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1818/2024

Referência: 560232/2024

Interessado: CRISTIAN DO NASCIMENTO MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristian Do Nascimento Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristian Do Nascimento Medeiros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1819/2024

Referência: 562083/2024

Interessado: ENGFERR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engferr Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Engferr Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1820/2024

Referência: 555754/2024

Interessado: ODELMA DA SILVA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Odelma Da Silva Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Odelma Da Silva Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1821/2024

Referência: 556431/2024

Interessado: ISABELLA SANTOS ASSUNÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Isabella Santos Assunção, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Isabella Santos Assunção. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1822/2024

Referência: 557252/2024

Interessado: WEVERTON YURI MACIEL LEAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Weverton Yuri Maciel Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Weverton Yuri Maciel Leal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1823/2024

Referência: 557276/2024

Interessado: ROMERITO RODRIGUES VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Romerito Rodrigues Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Romerito Rodrigues Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1824/2024

Referência: 557452/2024

Interessado: JULIANA LOPES RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Juliana Lopes Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Juliana Lopes Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1825/2024

Referência: 557652/2024

Interessado: LUAN VITOR LUZ HOLANDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luan Vitor Luz Holanda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luan Vitor Luz Holanda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1826/2024

Referência: 558881/2024

Interessado: PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Pedro Henrique Silva De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Henrique Silva De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1827/2024

Referência: 559637/2024

Interessado: SOLEANDERSON RODRIGUES CALDAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Soleanderson Rodrigues Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Soleanderson Rodrigues Caldas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1828/2024

Referência: 560264/2024

Interessado: KEMELY VITORIA SOUSA ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kemely Vitoria Sousa Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kemely Vitoria Sousa Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1829/2024

Referência: 560281/2024

Interessado: MARIA LUCIA ARAUJO DA SILVA SANTANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Lucia Araujo Da Silva Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Lucia Araujo Da Silva Santana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1830/2024

Referência: 553688/2024

Interessado: CINDY ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cindy Alves De Oliveira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cindy Alves De Oliveira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1831/2024

Referência: 559060/2024

Interessado: DANILO VINICIUS DA SILVA VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Danilo Vinicius Da Silva Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Danilo Vinicius Da Silva Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1832/2024

Referência: 559496/2024

Interessado: ALEX PEREIRA CAMPOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alex Pereira Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alex Pereira Campos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1833/2024

Referência: 559500/2024

Interessado: IARA ROCHA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Iara Rocha Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Iara Rocha Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1834/2024

Referência: 560035/2024

Interessado: HELLEAN SACHA DA SILVA DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hellean Sacha Da Silva De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hellean Sacha Da Silva De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1835/2024

Referência: 560282/2024

Interessado: BEATRIZ SOUZA DA SILVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Beatriz Souza Da Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Beatriz Souza Da Silveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1836/2024

Referência: 560476/2024

Interessado: DENNIS DE SOUZA E SILVA ANGELIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Dennis De Souza E Silva Angelim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Dennis De Souza E Silva Angelim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1837/2024

Referência: 561197/2024

Interessado: CLAUDIO MARLON SANTAREM DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Claudio Marlon Santarem De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Claudio Marlon Santarem De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1838/2024

Referência: 555516/2024

Interessado: MARCELO HAICK ACIOLI FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcelo Haick Acioli Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Haick Acioli Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1839/2024

Referência: 559656/2024

Interessado: ROSENILDO CORREA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rosenildo Correa De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rosenildo Correa De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1840/2024

Referência: 561466/2024

Interessado: AVANCE - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Avance - Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Avance - Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1841/2024

Referência: 561778/2024

Interessado: CONSÓRCIO TERRA ALTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Terra Alta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Terra Alta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1842/2024

Referência: 535944/2023

Interessado: ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Elo Serviços De Eletrica E De Automação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Elo Serviços De Eletrica E De Automação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1843/2024

Referência: 563356/2024

Interessado: G LIDER CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G Lider Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G Lider Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1844/2024

Referência: 562693/2024

Interessado: COLORADO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Colorado Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Colorado Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1845/2024

Referência: 563615/2024

Interessado: MONTEIRO CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Monteiro Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Monteiro Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1846/2024

Referência: 533166/2023

Interessado: KAROLAINE RAMOS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Karolaine Ramos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Karolaine Ramos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1847/2024

Referência: 561205/2024

Interessado: ERISTON PEREIRA RAMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eriston Pereira Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eriston Pereira Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1848/2024

Referência: 558783/2024

Interessado: SARIM - SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES E REGULARIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sarim - Serviços De Avaliações E Regularizações Imobiliárias Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sarim - Serviços De Avaliações E Regularizações Imobiliárias Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1849/2024

Referência: 563969/2024

Interessado: A R DE O BARROSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A R De O Barroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A R De O Barroso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1850/2024

Referência: 564329/2024

Interessado: DUAL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dual Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dual Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1851/2024

Referência: 563244/2024

Interessado: SEPEDA SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sepeda Santos Construções E Serviços De Limpeza Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sepeda Santos Construções E Serviços De Limpeza Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1852/2024

Referência: 564372/2024

Interessado: ZANONI HERACLIO ALEIXO AMORIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Zanoni Heraclio Aleixo Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Zanoni Heraclio Aleixo Amorim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1853/2024

Referência: 562968/2024

Interessado: H. M. FILHO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica H. M. Filho Construcoes E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) H. M. Filho Construcoes E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1854/2024

Referência: 559349/2024

Interessado: JOSICLAUDIO PEREIRA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Josiclaudio Pereira De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Josiclaudio Pereira De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1855/2024

Referência: 561387/2024

Interessado: FRANCISCO ERINEUDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco Erineudo De Oliveira Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Erineudo De Oliveira Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1856/2024

Referência: 554311/2024

Interessado: LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Pinheiro De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Pinheiro De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1857/2024

Referência: 562277/2024

Interessado: MARCOS ANTONIO DO ROSARIO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Antonio Do Rosario Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Antonio Do Rosario Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1858/2024

Referência: 562970/2024

Interessado: JARLESON DOS SANTOS LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jarleson Dos Santos Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jarleson Dos Santos Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1859/2024

Referência: 552963/2024

Interessado: ITBM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Itbm Engenharia E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Itbm Engenharia E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1860/2024

Referência: 558118/2024

Interessado: CLAM ENGENHARIA LTDA-EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Clam Engenharia Ltda-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Clam Engenharia Ltda-epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1861/2024

Referência: 560222/2024

Interessado: S L CONTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S L Contrucoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S L Contrucoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1862/2024

Referência: 563358/2024

Interessado: GO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Go Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Go Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1863/2024

Referência: 563398/2024

Interessado: ALTUS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Altus Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Altus Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1864/2024

Referência: 563417/2024

Interessado: CONSORCIO NOVA DOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Nova Doca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Nova Doca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1865/2024

Referência: 563968/2024

Interessado: CHAVES CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Chaves Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Chaves Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1866/2024

Referência: 563973/2024

Interessado: LETICIA CAMARA FARIAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Leticia Camara Farias Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Leticia Camara Farias Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1867/2024

Referência: 564105/2024

Interessado: SANTANA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santana Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santana Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1868/2024

Referência: 564195/2024

Interessado: A L DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A L De Oliveira Serviços E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A L De Oliveira Serviços E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1869/2024

Referência: 562967/2024

Interessado: MR SERVICE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mr Service Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mr Service Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1870/2024

Referência: 564326/2024

Interessado: CASTANHEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Castanheira Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Castanheira Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1871/2024

Referência: 564485/2024

Interessado: J N SAMPAIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J N Sampaio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J N Sampaio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1872/2024

Referência: 564490/2024

Interessado: REALIZA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Realiza - Serviços De Engenharia E Locações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Realiza - Serviços De Engenharia E Locações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1873/2024

Referência: 559526/2024

Interessado: SANDRO CÉLIO GOMES DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sandro Célio Gomes Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sandro Célio Gomes Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1874/2024

Referência: 559183/2024

Interessado: STEFANNE CONCEICAO DE MEDEIROS SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Stefanne Conceicao De Medeiros Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Stefanne Conceicao De Medeiros Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1875/2024

Referência: 563355/2024

Interessado: VINÍCIUS ALISON CRUZ DE ARAÚJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vinícius Alison Cruz De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vinícius Alison Cruz De Araújo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1876/2024

Referência: 564487/2024

Interessado: ALMEIDA E GONTIJO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Almeida E Gontijo Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Almeida E Gontijo Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1877/2024

Referência: 558528/2024

Interessado: UBIRACY DA COSTA NOGUEIRA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ubiracy Da Costa Nogueira Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ubiracy Da Costa Nogueira Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1878/2024

Referência: 558529/2024

Interessado: ISAUQUE GEMAQUE DE MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Isaque Gemaque De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Isaque Gemaque De Medeiros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1879/2024

Referência: 559911/2024

Interessado: SAMUEL WILSON DA PAZ E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Samuel Wilson Da Paz E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Samuel Wilson Da Paz E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1880/2024

Referência: 562834/2024

Interessado: CARLOS NEWTON SANTOS BAIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Newton Santos Baima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Newton Santos Baima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1881/2024

Referência: 558408/2024

Interessado: INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Interseg Engenharia De Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Interseg Engenharia De Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1882/2024

Referência: 564655/2024

Interessado: BRS OLIVEIRA COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Brs Oliveira Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Brs Oliveira Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1883/2024

Referência: 557821/2024

Interessado: SHAIANA SILVA ALBRECHT

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Shaiana Silva Albrecht, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Shaiana Silva Albrecht. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1884/2024

Referência: 562259/2024

Interessado: NATHÁLIA AMORIM CHAGAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Nathália Amorim Chagas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Nathália Amorim Chagas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1885/2024

Referência: 485659/2022

Interessado: ROBERT LUIS LIMA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Robert Luis Lima Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Robert Luis Lima Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1886/2024

Referência: 537766/2023

Interessado: LUCAS RAMOS DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Ramos De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Ramos De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1887/2024

Referência: 561208/2024

Interessado: DENIS PEDROSA DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Denis Pedrosa Dos Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Denis Pedrosa Dos Santos Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1888/2024

Referência: 563024/2024

Interessado: GKF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gkf Engenharia De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gkf Engenharia De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1889/2024

Referência: 557251/2024

Interessado: GABRIEL VELOZO COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Velozo Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Velozo Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1890/2024

Referência: 557958/2024

Interessado: ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antonio Miranda De Oliveira Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Miranda De Oliveira Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1891/2024

Referência: 557960/2024

Interessado: TABBATA TAIUANA DE MOURA GUIMARAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Tabbata Taiuana De Moura Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Tabbata Taiuana De Moura Guimaraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1892/2024

Referência: 557962/2024

Interessado: TAINARA PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Tainara Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Tainara Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1893/2024

Referência: 557963/2024

Interessado: ISABELLA DE OLIVEIRA LACERDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Isabella De Oliveira Lacerda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Isabella De Oliveira Lacerda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1894/2024

Referência: 557964/2024

Interessado: LUAN BENICIO SILVA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luan Benicio Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luan Benicio Silva Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1895/2024

Referência: 557966/2024

Interessado: ADRIANE ALVES LIRA SIRQUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adriane Alves Lira Sirqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Adriane Alves Lira Sirqueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1896/2024

Referência: 558090/2024

Interessado: MATHEUS SERRA PORTELA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Matheus Serra Portela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Serra Portela. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1897/2024

Referência: 558156/2024

Interessado: RAISA SILVA MENEZES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raisia Silva Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raisia Silva Menezes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1898/2024

Referência: 558158/2024

Interessado: GLEICE KELLY RODRIGUES GOUVEIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gleice Kelly Rodrigues Gouveia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gleice Kelly Rodrigues Gouveia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1899/2024

Referência: 558160/2024

Interessado: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adriana Rodrigues Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Adriana Rodrigues Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1900/2024

Referência: 558168/2024

Interessado: DEBORA LIRA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Debora Lira Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Debora Lira Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1901/2024

Referência: 558172/2024

Interessado: BARBARA DOS SANTOS DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Barbara Dos Santos Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Barbara Dos Santos Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1902/2024

Referência: 558175/2024

Interessado: EMILLY JOANA DA SILVA PEZZIN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Emily Joana Da Silva Pezzin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Emily Joana Da Silva Pezzin. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1903/2024

Referência: 558176/2024

Interessado: TSHELSY ALAINA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Tshelsy Alaina Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Tshelsy Alaina Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1904/2024

Referência: 558180/2024

Interessado: HULDA AINO A REGO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hulda Ainoa Rego Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hulda Ainoa Rego Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1905/2024

Referência: 558187/2024

Interessado: MARIA LIGIA LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Ligia Lima De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Ligia Lima De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1906/2024

Referência: 559181/2024

Interessado: DANDARA FURTADO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Dandara Furtado Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Dandara Furtado Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1907/2024

Referência: 560474/2024

Interessado: ALINE MATOS SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aline Matos Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Matos Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1908/2024

Referência: 550072/2023

Interessado: HERALDA FERREIRA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Heralda Ferreira Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Heralda Ferreira Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1909/2024

Referência: 555175/2024

Interessado: LUCAS CASTRO CORDEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Lucas Castro Cordeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Lucas Castro Cordeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1910/2024

Referência: 558079/2024

Interessado: EVK PERFURACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Evk Perfuracoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Evk Perfuracoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1911/2024

Referência: 560391/2024

Interessado: SOUTHERN SHARKS MARITIME BUSINESS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Southern Sharks Maritime Business Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Southern Sharks Maritime Business Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1912/2024

Referência: 553566/2024

Interessado: DEUZIMAR DA SILVA SANTOS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Deuzimar Da Silva Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Deuzimar Da Silva Santos Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1913/2024

Referência: 557790/2024

Interessado: EDELSON RODRIGUES ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Edelson Rodrigues Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Edelson Rodrigues Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1914/2024

Referência: 556695/2024

Interessado: JOCELIO FERNANDES DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Jocelio Fernandes Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Jocelio Fernandes Da Silva Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1915/2024

Referência: 551636/2024

Interessado: LARISSA RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Larissa Raimunda Monteiro De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Larissa Raimunda Monteiro De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1916/2024

Referência: 552136/2024

Interessado: CAMILA LORRANE GAIA VERAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Camila Lorrane Gaia Veras, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Camila Lorrane Gaia Veras. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1917/2024

Referência: 554879/2024

Interessado: SARAH BRASIL DE ARAUJO DE MIRANDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Sarah Brasil De Araujo De Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Sarah Brasil De Araujo De Miranda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1918/2024

Referência: 555717/2024

Interessado: DHIULIANDRA SANTOS GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dhiuliandra Santos Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dhiuliandra Santos Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1919/2024

Referência: 557124/2024

Interessado: LUANE NASCIMENTO ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Luane Nascimento Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Luane Nascimento Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1920/2024

Referência: 549004/2023

Interessado: RODRIGO BRAGA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rodrigo Braga Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rodrigo Braga Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1921/2024

Referência: 552514/2024

Interessado: MOZART ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissionista Mozart Antonio Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profissionista do(a) interessado(a) Mozart Antonio Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1922/2024

Referência: 552649/2024

Interessado: MANOEL VIANA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Manoel Viana Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Manoel Viana Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1923/2024

Referência: 553979/2024

Interessado: MARTA SANTOS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marta Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marta Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1924/2024

Referência: 554338/2024

Interessado: JÉSSICA CORRÊA GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Jéssica Corrêa Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Jéssica Corrêa Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1925/2024

Referência: 556397/2024

Interessado: DANIELLE CRISTINA DE SOUZA NOVAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Danielle Cristina De Souza Novaes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Danielle Cristina De Souza Novaes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1926/2024

Referência: 556512/2024

Interessado: ADEILSON SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Adeilson Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Adeilson Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1927/2024

Referência: 557675/2024

Interessado: ETILENE LIMA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Etilene Lima Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Etilene Lima Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1928/2024

Referência: 558082/2024

Interessado: NARALICE PINHEIRO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Naralice Pinheiro De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Naralice Pinheiro De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1929/2024

Referência: 558912/2024

Interessado: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Gilmar Assis Lima De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Gilmar Assis Lima De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1930/2024

Referência: 560110/2024

Interessado: DECIO CRISOSTOMO DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Decio Crisostomo Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Decio Crisostomo Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1931/2024

Referência: 561408/2024

Interessado: RAFAEL NEVES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Rafael Neves De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Rafael Neves De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1932/2024

Referência: 555346/2024

Interessado: GERLANI GOMES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Gerlani Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Gerlani Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1933/2024

Referência: 561882/2024

Interessado: REMOTA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico Remota Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) Remota Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1934/2024

Referência: 554266/2024

Interessado: FERNANDO DOS SANTOS SOARES FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Fernando Dos Santos Soares Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Fernando Dos Santos Soares Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1935/2024

Referência: 562525/2024

Interessado: ANGRA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Angra Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Angra Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1936/2024

Referência: 550680/2024

Interessado: RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Rp Locacoes E Prestacao De Servicos Portuarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Rp Locacoes E Prestacao De Servicos Portuarios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1937/2024

Referência: 553283/2024

Interessado: ATHOS CEZAR PINHEIRO SOBRINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Athos Cezar Pinheiro Sobrinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Athos Cezar Pinheiro Sobrinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1938/2024

Referência: 560235/2024

Interessado: DEIVESON SA GAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Deiveson Sa Gaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Deiveson Sa Gaia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1939/2024

Referência: 548524/2023

Interessado: MATHEUS VIEIRA REALE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Matheus Vieira Reale, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Matheus Vieira Reale. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1940/2024

Referência: 548560/2023

Interessado: FRANCISCO FRANCK PEREIRA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Francisco Franck Pereira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Francisco Franck Pereira Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1941/2024

Referência: 549110/2023

Interessado: ABINAEL PAES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Abinael Paes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Abinael Paes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1942/2024

Referência: 549381/2023

Interessado: DYONES DOS REIS SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dyones Dos Reis Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dyones Dos Reis Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1943/2024

Referência: 549579/2023

Interessado: RAFAELE FREITAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rafaela Freitas De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rafaela Freitas De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1944/2024

Referência: 549666/2023

Interessado: ALESSANDRA AZEVEDO SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alessandra Azevedo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alessandra Azevedo Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1945/2024

Referência: 547688/2023

Interessado: MATHEUS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Matheus Henrique Da Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Matheus Henrique Da Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1946/2024

Referência: 547821/2023

Interessado: SAVIO JARDEL RODRIGUES DE BARROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Savio Jardel Rodrigues De Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Savio Jardel Rodrigues De Barros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1947/2024

Referência: 558764/2024

Interessado: ANDRÉ RECHE TERNEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal André Reche Terneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) André Reche Terneiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1948/2024

Referência: 544408/2023

Interessado: C. PEREIRA CARDOSO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra C. Pereira Cardoso Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) C. Pereira Cardoso Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1949/2024

Referência: 564346/2024

Interessado: CONSTRUTORA UNIÃO PONTES LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico Construtora União Pontes Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) Construtora União Pontes Ltda Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1950/2024

Referência: 541077/2023

Interessado: JORGE GOMES MAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Jorge Gomes Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Jorge Gomes Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1951/2024

Referência: 548911/2023

Interessado: CAIO HENRIQUE DO CARMO PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Caio Henrique Do Carmo Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Caio Henrique Do Carmo Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1952/2024

Referência: 562532/2024

Interessado: ELIANE DAS GRACAS OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Eliane Das Gracas Oliveira Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Eliane Das Gracas Oliveira Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1953/2024

Referência: 562790/2024

Interessado: GEISA MEDEIROS ARAGÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Geisa Medeiros Aragão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Geisa Medeiros Aragão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1954/2024

Referência: 547423/2023

Interessado: RAI VELOSO SANTOS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rai Veloso Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rai Veloso Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1955/2024

Referência: 554317/2024

Interessado: JOÃO PAULO PINTO SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal João Paulo Pinto Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) João Paulo Pinto Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1956/2024

Referência: 520051/2023

Interessado: SERENA SANTOS SOUSA DO CARMO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Serena Santos Sousa Do Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Serena Santos Sousa Do Carmo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1957/2024

Referência: 536714/2023

Interessado: ONEIDE BAIA DE CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Oneide Baia De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Oneide Baia De Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1958/2024

Referência: 537990/2023

Interessado: LISETE SILVA PATRICIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lisete Silva Patricio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lisete Silva Patricio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1959/2024

Referência: 541351/2023

Interessado: ALAN KLEITON PRAZERES BORDÓ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alan Kleiton Prazeres Bordó, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alan Kleiton Prazeres Bordó. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1960/2024

Referência: 549741/2023

Interessado: JOSELINO ALVES DE JESUS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Joselino Alves De Jesus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Joselino Alves De Jesus. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1961/2024

Referência: 550845/2024

Interessado: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE FIGUEIREDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Claudio Augusto Martins De Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Claudio Augusto Martins De Figueiredo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1962/2024

Referência: 564082/2024

Interessado: P M CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico P M Consultoria E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) P M Consultoria E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1963/2024

Referência: 354033/2018

Interessado: RALÉIA RIBEIRO DO RÊGO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Raléia Ribeiro Do Rêgo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Raléia Ribeiro Do Rêgo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1964/2024

Referência: 472962/2022

Interessado: MARIO CRUZ DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mario Cruz De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mario Cruz De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1965/2024

Referência: 514081/2023

Interessado: TAKAIAMA SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Takaiama Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Takaiama Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1966/2024

Referência: 553777/2024

Interessado: RAFAELA PADUA VILELA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rafaela Padua Vilela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rafaela Padua Vilela. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1967/2024

Referência: 558970/2024

Interessado: JEFFERSON DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jefferson Da Silva Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Jefferson Da Silva Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1968/2024

Referência: 491084/2022

Interessado: TIAGO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Tiago Barbosa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Tiago Barbosa Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1969/2024

Referência: 444455/2021 - Auto: 23286510/2021

Interessado: ZACARIAS FIGUEIREDO DE LIMA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zacarias Figueiredo De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23286510 / 2021 em 28/05/2021; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/10/2023; CONSIDERANDO que em 16/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com aplicação de multa no valor máximo de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), à época da autuação. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1970/2024

Referência: 469855/2022 - Auto: 23291413/2022

Interessado: ZUCHI COM. IND. E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zuchi Com. Ind. E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23291413 / 2022 em 13/01/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/11/2022; CONSIDERANDO que em 20/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER n. 011 -PROJ -2024 de 10/08/2023 que sugere o prosseguimento da cobrança do Auto/ART, em razão da falta de legalização da obra até a presente data, com amparo na Legislação; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 14/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23291413 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com aplicação de multa no valor máximo à época da autuação, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1971/2024

Referência: 503870/2022 - Auto: 23298874/2022

Interessado: HERMES CARDOSO BAHIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL - por infração ao(a) Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hermes Cardoso Bahia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298874 / 2022 em 09/12/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/12/2022 CONSIDERANDO que em 17/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 007 -PROJ -2024 de 10/01/2023 que sugere o prosseguimento do processo com a cobrança da multa que é devida com amparo na Legislação que tutela a matéria; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 14/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23298874 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1972/2024

Referência: 504376/2022 - Auto: 23298965/2022

Interessado: WESLAYNE VIEIRA GOMES AMARAL

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wesleyne Vieira Gomes Amaral, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298965 / 2022 em 14/12/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/12/2022; CONSIDERANDO que em 06/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, informando que a obra foi registrada em 30/08/2022 conforme ART apresentada, solicitando, assim, o cancelamento da multa. Contudo, ocorre que o Auto foi lavrado por falta de registro de ART de projetos Elétrico e Hidro-Sanitário; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 014 -PROJ-2024 (Fis. 75 e 76) de 16/01/2024 que sugeriu o prosseguimento do processo/pagamento da multa, em razão da falta de solução da pendência até a presente data, com amparo na Legislação que tutela a matéria; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 03/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23298965 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1973/2024

Referência: 508955/2023 - Auto: 23299717/2023

Interessado: Y M GORAYEB SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Y M Gorayeb Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299717/2023 em 24/01/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/01/2023; CONSIDERANDO que em 24/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 03/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23299717/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **NÃO** sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1974/2024

Referência: 512268/2023 - Auto: 23300339/2023

Interessado: J I X DOURADO SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J I X Dourado Servicos De Construcão Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23300339 / 2023 em 16/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/02/2023; CONSIDERANDO que em 13/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 19/02/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23300339/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1975/2024

Referência: 513674/2023 - Auto: 23300730/2023

Interessado: FLORIANO GONCALVES MORAES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Floriano Goncalves Moraes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização desta Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23300730 / 2023 em 28/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/02/2023; CONSIDERANDO que em 29/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 111-PROJ-2024 de 25/01/2024 que sugere o prosseguimento do processo, com a cobrança de ART/Multa com amparo na Legislação que tutela a matéria; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 15/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23300730 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1976/2024

Referência: 517857/2023 - Auto: 23301958/2023

Interessado: JACIARA SANTOS BRANDÃO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jaciara Santos Brandão, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23301958 / 2023 em 29/03/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/03/2023; CONSIDERANDO que em 11/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 29/02/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23301958/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com valor máximo da multa à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1977/2024

Referência: 518391/2023 - Auto: 23302063/2023

Interessado: MARCELO FORTUNA PINHEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Fortuna Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23302063 / 2023 em 03/04/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 03/04/2023; CONSIDERANDO que em 23/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no dia 28/06/2023, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, informando que a placa estava pronta e o funcionário esqueceu de colocar, solicitando, assim, o cancelamento da multa. Contudo, ocorre que a foto anexada demonstra apenas placa de financiamento e não identifica o responsável técnico pela obra e sua ART; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23302063/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1978/2024

Referência: 519122/2023 - Auto: 23302291/2023

Interessado: ERICA ALVES NUNES

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Erica Alves Nunes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23302291 / 2023 em 06/04/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/04/2023; CONSIDERANDO que em 27/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no dia 06/07/2023, no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, anexando a ART n. PA20230951139 registrada em 12/06/2023, ou seja, antes do recebimento do Auto de Infração; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 03/04/2024 que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23302291/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e considerando ainda que houve registro de ART antes do recebimento do Auto de infração, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23302291 / 2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1979/2024

Referência: 525455/2023 - Auto: 23303894/2023

Interessado: GIOVANI RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Giovani Rodrigues Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303894 / 2023 em 25/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/05/2023; CONSIDERANDO que em 26/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 20/02/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23303894 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1980/2024

Referência: 526087/2023 - Auto: 23304031/2023

Interessado: PAULO ROBERTO SOUSA PINHEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Roberto Sousa Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304031 / 2023 em 31/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/05/2023; CONSIDERANDO que em 27/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23304031 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1981/2024

Referência: 526159/2023 - Auto: 23304048/2023

Interessado: ROBERTA DE SOUZA RAMOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Roberta De Souza Ramos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304048 / 2023 em 31/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/05/2023; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23304048 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1982/2024

Referência: 527115/2023 - Auto: 23304279/2023

Interessado: FROZ E ALBUQUERQUE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Froz E Albuquerque Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304279 / 2023 em 07/06/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/06/2023; CONSIDERANDO que em 04/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 28/02/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23304279 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1983/2024

Referência: 527175/2023 - Auto: 23304295/2023

Interessado: GEOTINS PERFURACOES E SONDAGENS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geotins Perfuracoes E Sondagens Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304295 / 2023 em 07/06/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/06/2023; CONSIDERANDO que em 17/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 05/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23304295 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1984/2024

Referência: 533810/2023 - Auto: 23305987/2023

Interessado: I. S. EMPREITEIRA & PAVIMENTACAO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal I. S. Empreiteira & Pavimentacao Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23305987 / 2023 em 01/08/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 01/08/2023; CONSIDERANDO que em 17/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 28/02/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23305987 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1985/2024

Referência: 534624/2023 - Auto: 23306197/2023

Interessado: HENRIQUE LIMA GAMBOA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Henrique Lima Gamboa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306197 / 2023 em 08/08/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/09/2023; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 08/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23306197 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1986/2024

Referência: 535257/2023 - Auto: 23306349/2023

Interessado: GUILHERME NEVES RIBEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Guilherme Neves Ribeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306349 / 2023 em 14/08/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/08/2023; CONSIDERANDO que em 01/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 27/02/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23306349 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1987/2024

Referência: 536613/2023 - Auto: 23306594/2023

Interessado: JHONNY DE ARAUJO CAVALCANTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jhonny De Araujo Cavalcante, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306594 / 2023 em 24/08/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 28/08/2023; CONSIDERANDO que em 16/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23306594 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1988/2024

Referência: 537040/2023 - Auto: 23306660/2023

Interessado: IGOR RAFAEL LEITE GONCALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igor Rafael Leite Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306660 / 2023 em 29/08/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/08/2023; CONSIDERANDO que em 04/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 08/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23306660 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1989/2024

Referência: 537226/2023 - Auto: 23306696/2023

Interessado: DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dakar Comercio E Serviço Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306696 / 2023 em 30/08/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/08/2023; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 03/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23306696 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1990/2024

Referência: 538648/2023 - Auto: 23306979/2023

Interessado: GLEMISSON GAMA GOMES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Glemisson Gama Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306979 / 2023 em 12/09/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 12/09/2023; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 19/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23306979 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1991/2024

Referência: 538663/2023 - Auto: 23306981/2023

Interessado: J DO N FONSECA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Do N Fonseca Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23306981 / 2023 em 12/09/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/09/2023; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 13/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23306981 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1992/2024

Referência: 540266/2023 - Auto: 23307305/2023

Interessado: GILVAN ALVES SIQUEIRA 03353984305

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gilvan Alves Siqueira 03353984305 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307305 / 2023 em 26/09/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 10/10/2023; CONSIDERANDO que em 16/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 20/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23307305 / 2023 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 7.660,24 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1993/2024

Referência: 541209/2023 - Auto: 23307531/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307531 / 2023 em 04/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/10/2023; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n.23307531 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1994/2024

Referência: 541289/2023 - Auto: 23307552/2023

Interessado: FRANK EVENCIO ARAUJO DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Frank Evencio Araujo Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307552 / 2023 em 04/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/10/2023; CONSIDERANDO que em 19/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 26/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23307552 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa do valor máximo à época da autuação de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1995/2024

Referência: 541316/2023 - Auto: 23307563/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307563 / 2023 em 04/10/2023; CONSIDERANDO o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/10/2023; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23307563 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1996/2024

Referência: 541398/2023 - Auto: 23307568/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307568 / 2023 em 05/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 05/10/2023; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23307568 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1997/2024

Referência: 435118/2021 - Auto: 23283953/2021

Interessado: RONES LOURENÇO DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rones Lourenço Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1998/2024

Referência: 438879/2021 - Auto: 23285009/2021

Interessado: WANDEMYR MATA DOS SANTOS FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wandemyr Mata Dos Santos Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com valor máximo de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 1999/2024

Referência: 449163/2021 - Auto: 23287482/2021

Interessado: VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Via Oeste Construções Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com valor máximo de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2000/2024

Referência: 452719/2021 - Auto: 23288074/2021

Interessado: R REIS ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R Reis Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa vo valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2001/2024

Referência: 502677/2022 - Auto: 23298527/2022

Interessado: RAIMUNDA DAZINHA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimunda Dazinha De Oliveira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298527 / 2022 em 29/11/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 19/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 05/05/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23298527 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa sera de R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2002/2024

Referência: 504259/2022 - Auto: 23298947/2022

Interessado: THALYS SOARES FEITOSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thalys Soares Feitosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2003/2024

Referência: 504338/2022 - Auto: 23298953/2022

Interessado: SABRINA AGUIAR DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sabrina Aguiar De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2004/2024

Referência: 505931/2022 - Auto: 23299264/2022

Interessado: C.A.KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C.a.kawashima De Oliveira Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299264 / 2022 em 29/12/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/05/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando que a terceirização dos serviços não isenta a empresa autuada do registro da ART do contrato, devendo esta ser realizada após a contratação dos serviços realizados; A Art da terceirizada não supre a necessidade da autuação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23299264 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa sera de R\$ 766,02. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2005/2024

Referência: 514585/2023 - Auto: 23301055/2023

Interessado: GREENEX INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Greenex Industria Comercio E Exportação De Madeiras Ltda, Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23301055 / 2023 em 06/03/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/03/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/06/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.660,24 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Conforme parecer juridico considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23301055 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor será de R\$ 1.276,71. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2006/2024

Referência: 519131/2023 - Auto: 23302296/2023

Interessado: RAIMUNDO NONATO SILVA FARIAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Nonato Silva Farias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2007/2024

Referência: 525634/2023 - Auto: 23303930/2023

Interessado: MARIA HELENA BAIÁ BELTRAO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Helena Baia Beltrao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2008/2024

Referência: 527799/2023 - Auto: 23304457/2023

Interessado: EDILA NEPOMUCENO CAVALCANTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edila Nepomuceno Cavalcante, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2009/2024

Referência: 528190/2023 - Auto: 23304550/2023

Interessado: R DIAS R DA SILVA MEDICA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R Dias R Da Silva Medica , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2010/2024

Referência: 528432/2023 - Auto: 23304603/2023

Interessado: VANDERLEI WEVERTON BEZERRA RIBEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vanderlei Weverton Bezerra Ribeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2011/2024

Referência: 529570/2023 - Auto: 23304915/2023

Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serviço Autônomo De água E Esgoto De Parauapebas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2012/2024

Referência: 530944/2023 - Auto: 23305250/2023

Interessado: BETON CONCRETO LTDA.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Beton Concreto Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2013/2024

Referência: 532667/2023 - Auto: 23305673/2023

Interessado: RUDNEI SANDERSON DA SILVA ABREU

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rudnei Sanderson Da Silva Abreu, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2014/2024

Referência: 532776/2023 - Auto: 23305702/2023

Interessado: ANDERSON DE ARAUJO SOSINHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson De Araujo Sosinho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2015/2024

Referência: 535324/2023 - Auto: 23306366/2023

Interessado: SILVIO ROMERO RIBEIRO VIEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Silvio Romero Ribeiro Vieira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2016/2024

Referência: 535722/2023 - Auto: 23306424/2023

Interessado: ROBSON RODRIGUES CESARIO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Robson Rodrigues Cesario, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2017/2024

Referência: 536222/2023 - Auto: 23306516/2023

Interessado: SILVINHO COSTA RODRIGUES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Silvinho Costa Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2018/2024

Referência: 536663/2023 - Auto: 23306597/2023

Interessado: RONILSON GARCIA BENDELAQUE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronilson Garcia Bendelaque, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2019/2024

Referência: 536710/2023 - Auto: 23306608/2023

Interessado: S. M. P. DE ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S. M. P. De Araujo Comercio De Alimentos , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2020/2024

Referência: 537821/2023 - Auto: 23306811/2023

Interessado: ROMULO MASSARIOL TREINAMENTOS E SERVICOS DE SST LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Romulo Massariol Treinamentos E Servicos De Sst Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2021/2024

Referência: 537828/2023 - Auto: 23306813/2023

Interessado: TIAGO SOUZA MARTINS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tiago Souza Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2022/2024

Referência: 538081/2023 - Auto: 23306865/2023

Interessado: WALTER R DA SILVA FILHO SERVIÇOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Walter R Da Silva Filho Serviços, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2023/2024

Referência: 538756/2023 - Auto: 23307000/2023

Interessado: SÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sávio Oliveira Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2024/2024

Referência: 539381/2023 - Auto: 23307126/2023

Interessado: TASSIO FERNANDES QUEIROZ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tassio Fernandes Queiroz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2025/2024

Referência: 540892/2023 - Auto: 23307461/2023

Interessado: TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Luz Construções E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2026/2024

Referência: 540959/2023 - Auto: 23307473/2023

Interessado: RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rui Rogerio De Souza Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2027/2024

Referência: 541482/2023 - Auto: 23307592/2023

Interessado: S. DA S. E SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S. Da S. E Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2028/2024

Referência: 541594/2023 - Auto: 23307613/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2029/2024

Referência: 542262/2023 - Auto: 23307754/2023

Interessado: RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Rodrigues De Sousa Cavalcante, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2030/2024

Referência: 543388/2023 - Auto: 23308027/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2031/2024

Referência: 543604/2023 - Auto: 23308106/2023

Interessado: GM ENGENHARIA-EMPREENDEMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gm Engenharia-empresendimentos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23308106/2023 em 25/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 15/12/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23308106/2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2032/2024

Referência: 543677/2023 - Auto: 23308109/2023

Interessado: LIDER ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lider Engenharia Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23308109 / 2023 em 26/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 18/12/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artig considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23308106/2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2033/2024

Referência: 544452/2023 - Auto: 23308291/2023

Interessado: RICARDO MENDONCA DE MORAES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ricardo Mendonca De Moraes , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2034/2024

Referência: 545194/2023 - Auto: 23308470/2023

Interessado: SUELHIO JOSE DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Suelhio Jose Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2035/2024

Referência: 545392/2023 - Auto: 23308510/2023

Interessado: RONALDO BARREIROS FERREIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Barreiros Ferreira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2036/2024

Referência: 545660/2023 - Auto: 23308575/2023

Interessado: TRAFECON ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Trafecon Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, multa valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2037/2024

Referência: 546322/2023 - Auto: 23308679/2023

Interessado: VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vital Comercio Locação E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2038/2024

Referência: 547041/2023 - Auto: 23308852/2023

Interessado: T DE BRITO RIBEIRO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T De Brito Ribeiro Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2039/2024

Referência: 547225/2023 - Auto: 23308913/2023

Interessado: RUBENS CEZAR DA SILVA CORREA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rubens Cezar Da Silva Correa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2040/2024

Referência: 547417/2023 - Auto: 23308973/2023

Interessado: R SANTOS PRODUcoes PUBLICIDADE E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R Santos Producoes Publicidade E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2041/2024

Referência: 547535/2023 - Auto: 23309009/2023

Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Pereira Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2042/2024

Referência: 547629/2023 - Auto: 23309041/2023

Interessado: S E SERVICOS DE CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S E Servicos De Construtora E Projetos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor máximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2043/2024

Referência: 547635/2023 - Auto: 23309044/2023

Interessado: RAIMUNDO LUIS SOUSA DAS NEVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Luis Sousa Das Neves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor maximo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2044/2024

Referência: 549176/2023

Interessado: LUCIANO ANDRE BARBOSA DA SILVA

EMENTA: Indefere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - certidão de georreferenciamento de imóveis Rurais

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de certidão de atribuição Luciano Andre Barbosa Da Silva, Considerando o disposto na Decisão Normativa 116/2021 do Confea: Considerando a Resolução 1073/2016 do CONFEA. "considerando o Art. 3º que diz "São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos séricos de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea": I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Considerando o Parágrafo único do Art citado acima o qual especifica que "Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema". Considerando o Art. 4º da mesma Resolução que diz "A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campo de atuação profissional". Considerando que o Art. 5º define que "O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA" SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ _____ Parágrafo único do artigo 5º leciona que "A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001". Art. 6º Os cursos cadastrados no Sistema Confea/Crea com base em outras normas, inclusive a Decisão nº PL-2087/2004, até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seu cadastramento garantido para todos os efeitos. Parágrafo único. Os profissionais que já tenham iniciado ou tiverem concluído os cursos de que trata o caput deste artigo até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seus direitos garantidos, inclusive para fins de atribuição profissional." Considerando o histórico escolar e as ementas das disciplinas apresentadas pelo interessado, foi elaborado o Quadro anexo, com os conteúdos do curso DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, visto que o conteúdo dos Cursos de Pós graduação DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS não atendem o disposto na Decisão normativa 116/2021 do CONFEA, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2045/2024

Referência: 546253/2023

Interessado: OZEIAS CARVALHO DE SOUZA

EMENTA: Indeferir INCLUSÃO DA ATRIBUIÇÃO GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de certidão de atribuição Ozeias Carvalho De Souza, Considerando o disposto na Decisão Normativa 116/2021 do Confea: Considerando a Resolução 1073/2016 do CONFEA. "considerando o Art. 3º que diz "São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos séricos de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea": I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Considerando o Parágrafo único do Art citado acima o qual especifica que "Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema". Considerando o Art. 4º da mesma Resolução que diz "A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campo de atuação profissional". Considerando que o Art. 5º define que "O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA" SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ _____ Parágrafo único do artigo 5º leciona que "A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001". Art. 6º Os cursos cadastrados no Sistema Confea/Crea com base em outras normas, inclusive a Decisão nº PL-2087/2004, até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seu cadastramento garantido para todos os efeitos. Parágrafo único. Os profissionais que já tenham iniciado ou tiverem concluído os cursos de que trata o caput deste artigo até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seus direitos garantidos, inclusive para fins de atribuição profissional." Considerando que o profissional possuía o registro neste Regional como Técnico em Agrimensura, situação esta que possibilitou a concessão de certidão de georreferenciamento; Considerando que o Profissional como Técnico em Agrimensura deve registrar-se no CFT e retirar sua certidão de Georreferenciamento no nesse Conselho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento do pleito, devendo o profissional solicitar no CFT a certidão de georreferenciamento tendo em vista que tal situação advém do curso Técnico em Agrimensura e não pelo curso de engenharia Civil.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz

Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2046/2024

Referência: 468303/2022 - Auto: 23291309/2022

Interessado: VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vls Viacao Litoral Sul Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2047/2024

Referência: 522101/2023 - Auto: 23302990/2023

Interessado: N P C CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N P C Construtora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2048/2024

Referência: 526861/2023 - Auto: 23304213/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Alenquer, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2049/2024

Referência: 508296/2023 - Auto: 23299648/2023

Interessado: Maria Isabel Silva Pantoja

EMENTA: Mantém Processo: 23299648 / 2023 - Interessado: Maria Isabel Silva Pantoja Assunto: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Isabel Silva Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23299648 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2050/2024

Referência: 512414/2023 - Auto: 23300369/2023

Interessado: MURILO FERRETE

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Murilo Ferrete, Porém o objeto da A.R.T. trata-se de prestação de serviço de consultoria para a renovação da licença de Operação para a atividade de Posto de Combustíveis, sendo o serviço realizado no local de trabalho do profissional responsável técnico e tramitado por canal virtual perante o órgão ambiental competente para o licenciamento ambiental do empreendimento (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá/PA) - SEMMA), constando elaboração de relatório técnico e preenchimento de formulários com as informações do empreendimento repassadas pelo empreendedor quando ao funcionamento da empresa já instalada desde 2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23300369 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2051/2024

Referência: 513089/2023 - Auto: 23300558/2023

Interessado: ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alc Construções E Arquitetura Ltda., Considerando que a ART que registrou o contrato foi anterior a lavratura do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23300558 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2052/2024

Referência: 515093/2023 - Auto: 23301204/2023

Interessado: MIAMI EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Miami Empreendimentos Ltda, Considerando que não foi apresentado no processo elementos probatórios que a autuada executou algum serviço de engenharia ou agronomia; Considerando a fragilidade da autuação; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23301204 / 2023 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2053/2024

Referência: 517784/2023 - Auto: 23301950/2023

Interessado: MILTON ALMEIDA BENTES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Milton Almeida Bentes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2054/2024

Referência: 520407/2023 - Auto: 23302541/2023

Interessado: ORTEGA IND. E COM. DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ortega Ind. E Com. De Estruturas Metalicas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 766,02.. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2055/2024

Referência: 547595/2023 - Auto: 23309030/2023

Interessado: ODIMAR ALCANTARA DOS SANTOS MENDES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odimar Alcantara Dos Santos Mendes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2056/2024

Referência: 535726/2023 - Auto: 23306426/2023

Interessado: PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA LOBO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pedro Ricardo De Oliveira Lobo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2057/2024

Referência: 537484/2023 - Auto: 23306743/2023

Interessado: POTENCIA SERVICOS E ENSAIOS ELETRICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Potencia Servicos E Ensaio Eletricos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2058/2024

Referência: 525807/2023 - Auto: 23303969/2023

Interessado: AT SUPLEMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal At Suplementos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.660,24. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2059/2024

Referência: 531847/2023 - Auto: 23305475/2023

Interessado: TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Telma Regia Soares Melo Mota Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2060/2024

Referência: 541319/2023 - Auto: 23307565/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2061/2024

Referência: 547531/2023 - Auto: 23309007/2023

Interessado: PATRICIA BORGES GONCALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Patricia Borges Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2062/2024

Referência: 529996/2023 - Auto: 23305021/2023

Interessado: VALE S.A.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-NOMEACAO DE LEIGO P/CARGO/FUNCAO TEC. - por infração ao(a) Art. 12 Parag.único da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vale S.a. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2063/2024

Referência: 544834/2023 - Auto: 23308379/2023

Interessado: MAURO DE MELO VALENTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauro De Melo Valente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2064/2024

Referência: 526056/2023 - Auto: 23304027/2023

Interessado: ANA CRISTINA MARTINS VICENTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Cristina Martins Vicente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2065/2024

Referência: 533500/2023 - Auto: 23305878/2023

Interessado: PORTE ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Porte Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2066/2024

Referência: 547266/2023 - Auto: 23308939/2023

Interessado: MAURO DE MELO VALENTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauro De Melo Valente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2067/2024

Referência: 542560/2023 - Auto: 23307803/2023

Interessado: MUNICIPIO DE REDENCAO

EMENTA: Mantém Processo: 23307803 / 2023 - Interessado: MUNICIPIO DE REDENCAO Assunto: FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Redencao, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23307803 / 2023 em 17/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 01/03/2024; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307803 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2068/2024

Referência: 535573/2023 - Auto: 23306398/2023

Interessado: ODIVALDO FERREIRA ROCHA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odivaldo Ferreira Rocha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2069/2024

Referência: 542418/2023 - Auto: 23307793/2023

Interessado: CONSTRUTORA BARROS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Barros Prestacao De Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2070/2024

Referência: 543248/2023 - Auto: 23307999/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2071/2024

Referência: 543329/2023 - Auto: 23308017/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2072/2024

Referência: 554483/2024

Interessado: ANDRE LUIS ALBERTONI

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Andre Luis Albertoni, Considerando a Resolução 1137/23 que em seu artigo 20 diz: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos." Considerando que houve alteração na data de previsão de término da obra; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART considerando que houve alteração de informação na mesma. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2073/2024

Referência: 547236/2023 - Auto: 23308920/2023

Interessado: Nagib Pereira Noronha Junior

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nagib Pereira Noronha Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2074/2024

Referência: 546953/2023 - Auto: 23308830/2023

Interessado: OLIVIA CABRAL DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Olivia Cabral Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2075/2024

Referência: 546861/2023 - Auto: 23308807/2023

Interessado: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multisul Engenharia S/s Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2076/2024

Referência: 546718/2023 - Auto: 23308781/2023

Interessado: PORTELA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Portela Construcões E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2077/2024

Referência: 546185/2023 - Auto: 23308651/2023

Interessado: PENTEC SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pentec Solucoes E Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2078/2024

Referência: 543389/2023 - Auto: 23308028/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2079/2024

Referência: 544832/2023 - Auto: 23308378/2023

Interessado: MAURO DE MELO VALENTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauro De Melo Valente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2080/2024

Referência: 543508/2023 - Auto: 23308062/2023

Interessado: PAULO GUILHERME SEABRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Guilherme Seabra Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2081/2024

Referência: 529203/2023 - Auto: 23304829/2023

Interessado: JORGE LUCAS CASTRO DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorge Lucas Castro Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2082/2024

Referência: 533770/2023 - Auto: 23305975/2023

Interessado: NATANAEL VIANA DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Natanael Viana Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2083/2024

Referência: 535295/2023 - Auto: 23306360/2023

Interessado: PLANAC - PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Planac - Planejamento E Construção Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2084/2024

Referência: 537590/2023 - Auto: 23306767/2023

Interessado: MERCO S - SERVICOS E COMERCIO DE BOMBAS LTDA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Merco S - Servicos E Comercio De Bombas Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.660,24. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2085/2024

Referência: 541157/2023 - Auto: 23307528/2023

Interessado: MERCO S - SERVICOS E COMERCIO DE BOMBAS LTDA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Merco S - Servicos E Comercio De Bombas Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2086/2024

Referência: 541397/2023 - Auto: 23307567/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Aurora Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.660,24. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2087/2024

Referência: 541590/2023 - Auto: 23307611/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Altamira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.660,24. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2088/2024

Referência: 542566/2023 - Auto: 23307805/2023

Interessado: MUNICIPIO DE REDENCAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Redencao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307805 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2089/2024

Referência: 542610/2023 - Auto: 23307818/2023

Interessado: CONSTRUTORA BARROS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Barros Prestacao De Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2090/2024

Referência: 543395/2023 - Auto: 23308032/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafecom aplicação de multa no valor de R\$ 766,02.. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2091/2024

Referência: 545667/2023 - Auto: 23308578/2023

Interessado: MEDINAROJAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Medinarojas Servicos Especializados De Apoio Administrativo Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02.. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2092/2024

Referência: 545669/2023 - Auto: 23308579/2023

Interessado: MEDINAROJAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Medinarojas Servicos Especializados De Apoio Administrativo Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2093/2024

Referência: 545688/2023 - Auto: 23308581/2023

Interessado: MEDINAROJAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Medinarojas Servicos Especializados De Apoio Administrativo Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2094/2024

Referência: 545712/2023 - Auto: 23308589/2023

Interessado: MEDINAROJAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Medinarojas Servicos Especializados De Apoio Administrativo Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2095/2024

Referência: 545740/2023 - Auto: 23308596/2023

Interessado: MEDINAROJAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Medinarojas Servicos Especializados De Apoio Administrativo Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2096/2024

Referência: 546177/2023 - Auto: 23308649/2023

Interessado: PREFEITURA DE CURIONOPOLIS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura De Curionopolis, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2097/2024

Referência: 546193/2023 - Auto: 23308653/2023

Interessado: PREFEITURA DE CURIONOPOLIS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura De Curionopolis, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2098/2024

Referência: 551866/2024

Interessado: SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: Defere DENÚNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA EM DESFAVOR DO ENGENHEIRO CIVIL DEIVID MIRANDA FREIRE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de denuncia Sanear Brasil Construções Eireli , O Código de Ética dos profissionais do sistema, Resolução 1007/2003 do CONFEA, em seu art. 42º leciona : Art. 42. O cancelamento do registro previsto em lei é a cassação do direito ao exercício da profissão que deve ser aplicada pelo Crea ao profissional nos seguintes casos: II - por má conduta pública e escândalos praticados; Consta na Resolução 1090/2017 do CONFEA leciona em seu artigo 3º o seguinte: Art. 3º São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator acompanha o parecer da assessoria jurídica com a recomendação de que que o processo seja encaminhado para a apreciação da Câmara especializada competente, sugerindo o acatamento da denúncia em função da infração ao Código de Ética por parte do profissional que possui registro no CREA-PA, conforme constam dos elementos acostados ao processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2099/2024

Referência: 467157/2021 - Auto: 23291004/2021

Interessado: LUBEX SERVICOS TECNICOS E COMERCIO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lubex Servicos Tecnicos E Comercio Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2100/2024

Referência: 503508/2022 - Auto: 23298777/2022

Interessado: DH PERFURACAO DE POCOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL - por infração ao(a) Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dh Perfuracao De Pocos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23298777 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2101/2024

Referência: 503861/2022 - Auto: 23298871/2022

Interessado: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23298871 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2102/2024

Referência: 503875/2022 - Auto: 23298876/2022

Interessado: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23298876 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2103/2024

Referência: 505870/2022 - Auto: 23299260/2022

Interessado: DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Douglas Avila Engenharia E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2104/2024

Referência: 513063/2023 - Auto: 23300548/2023

Interessado: M DE C SANTOS LUXUOSO TAMATA SONG

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M De C Santos Luxuoso Tamata Song, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2105/2024

Referência: 514125/2023 - Auto: 23300908/2023

Interessado: LOURIVAL DIAS FERREIRA JUNIOR

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lourival Dias Ferreira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23300908 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2106/2024

Referência: 516713/2023 - Auto: 23301690/2023

Interessado: M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. Pamplona Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando tratar-se de aditivo de reequilíbrio financeiro, não havendo anecessidade de registro de anotação de responsabilidade técnica.Voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23301690 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2107/2024

Referência: 517712/2023 - Auto: 23301936/2023

Interessado: JM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jm Construtora E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2108/2024

Referência: 517723/2023 - Auto: 23301942/2023

Interessado: MILTON ALMEIDA BENTES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Milton Almeida Bentes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2109/2024

Referência: 518203/2023 - Auto: 23302016/2023

Interessado: MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Concordia Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2110/2024

Referência: 518582/2023 - Auto: 23302113/2023

Interessado: MARCOS ROBERTO AZEVEDO CONDE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Roberto Azevedo Conde, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23302113 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2111/2024

Referência: 520779/2023 - Auto: 23302685/2023

Interessado: MATHEUS SOUZA LEITE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Matheus Souza Leite, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2112/2024

Referência: 524089/2023 - Auto: 205313917/2023

Interessado: LISCINEIA DE SOUZA GRANDAL COELHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Liscineia De Souza Grandal Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2113/2024

Referência: 524280/2023 - Auto: 23303574/2023

Interessado: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE MARTINS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luiz Carlos Albuquerque Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2114/2024

Referência: 527105/2023 - Auto: 23304274/2023

Interessado: MANOEL VANDERLEI VILELA BARROS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manoel Vanderlei Vilela Barros, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2115/2024

Referência: 528031/2023 - Auto: 23304511/2023

Interessado: JHONATAN PEREIRA DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jhonatan Pereira Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2116/2024

Referência: 533163/2023 - Auto: 23305782/2023

Interessado: MATEUS DE MIRANDA DE SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mateus De Miranda De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2117/2024

Referência: 534842/2023 - Auto: 23306253/2023

Interessado: LEANDRO CARVALHO VILACA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leandro Carvalho Vilaca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2118/2024

Referência: 538675/2023 - Auto: 23306986/2023

Interessado: MAURICIO PRADO GEOLOGIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauricio Prado Geologia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2119/2024

Referência: 539564/2023 - Auto: 23307161/2023

Interessado: LAECIO ANDRADE DE SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laecio Andrade De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2120/2024

Referência: 540983/2023 - Auto: 23307487/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2121/2024

Referência: 541085/2023 - Auto: 23307498/2023

Interessado: KONKRETA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Konkreta Construções Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2122/2024

Referência: 541262/2023 - Auto: 23307540/2023

Interessado: JARDESON GOMES ARAUJO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jardeson Gomes Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2123/2024

Referência: 541288/2023 - Auto: 23307551/2023

Interessado: JOSE AREM PEREIRA BATISTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Arem Pereira Batista, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2124/2024

Referência: 543575/2023 - Auto: 23308089/2023

Interessado: GM ENGENHARIA-EMPREENDEIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gm Engenharia-empresendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23308089/2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2125/2024

Referência: 543582/2023 - Auto: 23308093/2023

Interessado: PILASTRA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pilastra Projetos E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23308093 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2126/2024

Referência: 543591/2023 - Auto: 23308097/2023

Interessado: GM ENGENHARIA-EMPREENDEIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gm Engenharia-empresendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23308097/2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2127/2024

Referência: 543708/2023 - Auto: 23308115/2023

Interessado: JORDAN ALMEIDA LOBATO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jordan Almeida Lobato, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2128/2024

Referência: 543838/2023 - Auto: 23308152/2023

Interessado: JOSE CAVALCANTE DE MOURA NETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Cavalcante De Moura Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2129/2024

Referência: 543849/2023 - Auto: 23308155/2023

Interessado: JB DE CARVALHO SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jb De Carvalho Servicos E Comercio De Pecas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2130/2024

Referência: 544127/2023 - Auto: 23308205/2023

Interessado: A. L. DA CUNHA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. L. Da Cunha Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23308205 / 2023. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2131/2024

Referência: 544651/2023 - Auto: 23308335/2023

Interessado: KONKRETA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Konkreta Construções Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2132/2024

Referência: 544707/2023 - Auto: 23308352/2023

Interessado: MATHEUS LEITE RODRIGUES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Matheus Leite Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2133/2024

Referência: 545031/2023 - Auto: 23308434/2023

Interessado: JORISMAR DE ALMEIDA ALENCAR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorismar De Almeida Alencar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2134/2024

Referência: 545033/2023 - Auto: 23308436/2023

Interessado: JORISMAR DE ALMEIDA ALENCAR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorismar De Almeida Alencar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2135/2024

Referência: 431394/2021 - Auto: 23283047/2021

Interessado: LORRANY PEREIRA MARQUES

EMENTA: Arquia Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lorrany Pereira Marques, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23283047 / 2021, considerando que na Placa do Projeto constava todos os dados da empresa responsável e do Engenheiro.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2136/2024

Referência: 463173/2021 - Auto: 23290280/2021

Interessado: DENEVAL NUNES COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Deneval Nunes Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2137/2024

Referência: 484539/2022 - Auto: 23294736/2022

Interessado: ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA.

EMENTA: Arquia Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alc Construções E Arquitetura Ltda., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23294736 / 2022, uma vez que foi apresentada a ART com data anterior a fiscalização.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2138/2024

Referência: 503372/2022 - Auto: 23298735/2022

Interessado: MINISTERIO ESPERANCA - CAMPOS DE COLHEITA

EMENTA: Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ministerio Esperanca - Campos De Colheita, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23298735 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será no valor mínimo de R\$ 1.173,17, uma vez que a situação foi regularizada após a fiscalização.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2139/2024

Referência: 508972/2023 - Auto: 23299720/2023

Interessado: BLOSSOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

EMENTA: Arquia Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILLEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Blossom Consultoria E Assessoria Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299720 / 2023 em 24/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 10/05/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 7.660,24 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que no processo não encontramos elementos probatórios que caracterizem a execução da obra esteja sendo executada pela empresa autuada. Em sua defesa a empresa faz prova através das ARTs e placa que seu contrato é para elaboração de projetos, sendo estes registrado em ARTs. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo o arquivamento do Auto de Infração nº 23299720 / 2023, visto o exposto acima.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2140/2024

Referência: 509896/2023 - Auto: 23299868/2023

Interessado: EDINALDO BRANCHES DE VASCONCELOS JUNIOR

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edinaldo Branches De Vasconcelos Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. com o valor da multa em R\$ 766,02 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2141/2024

Referência: 512247/2023 - Auto: 23300335/2023

Interessado: CONSORCIO CENTRO CASTANHAL

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Centro Castanhal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2142/2024

Referência: 517364/2023 - Auto: 23301856/2023

Interessado: M MANGABEIRA BARBOSA LTDA

EMENTA: Arquia EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M Mangabeira Barbosa Ltda, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23301856 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2143/2024

Referência: 517684/2023 - Auto: 23301925/2023

Interessado: 40.319.546 JHONNATAN SCHIMMCKECK

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal 40.319.546 Jhonnatan Schimmcheck, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. com multa no valor de R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2144/2024

Referência: 519100/2023 - Auto: 23302282/2023

Interessado: RAIANE DO SOCORRO RODRIGUES DA CRUZ

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raiane Do Socorro Rodrigues Da Cruz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com valor da multa de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2145/2024

Referência: 528528/2023 - Auto: 23304630/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Itaituba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2146/2024

Referência: 533580/2023 - Auto: 23305891/2023

Interessado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equatorial Pará Distribuidora De Energia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do auto de infração, devido o pagamento do mesmo, esse relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23305891 / 2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2147/2024

Referência: 538856/2023 - Auto: 23307025/2023

Interessado: A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A & C Navegação E Construção Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2148/2024

Referência: 544122/2023 - Auto: 23308204/2023

Interessado: A. L. DA CUNHA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. L. Da Cunha Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2149/2024

Referência: 526887/2023 - Auto: 23304223/2023

Interessado: ANGELA DO SOCORRO RIBEIRO GOMES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Angela Do Socorro Ribeiro Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2150/2024

Referência: 543740/2023 - Auto: 23308129/2023

Interessado: ANGELIA MOTA SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Angelia Mota Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2151/2024

Referência: 537023/2023 - Auto: 23306649/2023

Interessado: ANTONIA MARY CARDOSO LACERDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonia Mary Cardoso Lacerda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2152/2024

Referência: 547633/2023 - Auto: 23309042/2023

Interessado: ANTONIO DA CONCEICAO SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Da Conceicao Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2153/2024

Referência: 543517/2023 - Auto: 23308066/2023

Interessado: ANTONIO GONCALVES BRAGA NETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Goncalves Braga Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2154/2024

Referência: 445108/2021 - Auto: 23286685/2021

Interessado: ANTONIO JUNIOR DE SOUZA LEITE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Junior De Souza Leite, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2155/2024

Referência: 544848/2023 - Auto: 23308385/2023

Interessado: AUTOMATION SECURITY AND SERVICES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Automation Security And Services Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2156/2024

Referência: 541401/2023 - Auto: 23307569/2023

Interessado: B&M ENGENHARIA, PROJETOS E LOCAÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B&m Engenharia, Projetos E Locações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2157/2024

Referência: 545394/2023 - Auto: 23308511/2023

Interessado: BERENICE MAR POMPEU

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Berenice Mar Pompeu, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2158/2024

Referência: 541938/2023 - Auto: 23307695/2023

Interessado: BOBOYA SHOWS, COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Boboya Shows, Comunicacao, Comercio E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2159/2024

Referência: 531201/2023 - Auto: 23305301/2023

Interessado: BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Verde Construções E Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2160/2024

Referência: 531209/2023 - Auto: 23305307/2023

Interessado: BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Verde Construções E Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2161/2024

Referência: 547335/2023 - Auto: 23308951/2023

Interessado: BRITO COMERCIO DE PECAS, LOCAÇAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brito Comercio De Pecas, Locacao E Servicos Automotivos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2162/2024

Referência: 544799/2023 - Auto: 23308370/2023

Interessado: BRUCE WYLLIS DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruce Wyllis Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2163/2024

Referência: 504323/2022 - Auto: 23298949/2022

Interessado: BRUNO ALIDAY ALVES DE SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno Aliday Alves De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2164/2024

Referência: 505755/2022 - Auto: 23299237/2022

Interessado: WR ENGENHARIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wr Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2165/2024

Referência: 520759/2023 - Auto: 23302673/2023

Interessado: C ALMEIDA DO NASCIMENTO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C Almeida Do Nascimento Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2166/2024

Referência: 541277/2023 - Auto: 23307546/2023

Interessado: CANAL GENTIL SPE LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Canal Gentil Spe Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2167/2024

Referência: 541313/2023 - Auto: 23307561/2023

Interessado: CANUTO PIEDADE AZEVEDO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Canuto Piedade Azevedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2168/2024

Referência: 544168/2023 - Auto: 23308226/2023

Interessado: CARMEM SIQUEIRA DOS REIS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carmem Siqueira Dos Reis, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2169/2024

Referência: 538194/2023 - Auto: 23306895/2023

Interessado: CEMEF ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cemef Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2170/2024

Referência: 544988/2023 - Auto: 23308416/2023

Interessado: CESAR ARAUJO FARIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cesar Araujo Faria, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2171/2024

Referência: 517369/2023 - Auto: 23301860/2023

Interessado: CESAR EDUARDO MEDEIROS CANELAS FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2172/2024

Referência: 515886/2023 - Auto: 23301470/2023

Interessado: CLAUDIONOR SAMPAIO VASCONCELOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudionor Sampaio Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2173/2024

Referência: 544115/2023 - Auto: 23308202/2023

Interessado: COMART'S COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO E SERVICO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Comart's Comunicacao Visual, Comercio E Servico De Sinalizacao Viaria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2174/2024

Referência: 533283/2023 - Auto: 23305814/2023

Interessado: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL COLUMBIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Condomínio Do Residencial Columbia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2175/2024

Referência: 513328/2023 - Auto: 23300621/2023

Interessado: CONSORCIO TERRA & MRT ENGENHARIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Terra & Mrt Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2176/2024

Referência: 542244/2023 - Auto: 23307747/2023

Interessado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ROYAL PARK

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Condominio Residencial Royal Park, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2177/2024

Referência: 533050/2023 - Auto: 23305766/2023

Interessado: CONSORCIO TOCANTINS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Tocantins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2178/2024

Referência: 541147/2023 - Auto: 23307520/2023

Interessado: CONSTEC CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Constec Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2179/2024

Referência: 538957/2023 - Auto: 23307047/2023

Interessado: CONSTRUROCHA LTDA-ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construrocha Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2180/2024

Referência: 541904/2023 - Auto: 23307688/2023

Interessado: CONSTRUTORA CONSTRUMARC LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Construmarc Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2181/2024

Referência: 518888/2023 - Auto: 23302210/2023

Interessado: CONSTRUTORA SOL EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Sol Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2182/2024

Referência: 519796/2023 - Auto: 23302391/2023

Interessado: CRISTIANE SAVEDRA DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cristiane SAVEDRA DA SILVA, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2183/2024

Referência: 547543/2023 - Auto: 23309012/2023

Interessado: WELISON HUGHES DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Welison Hughes Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2184/2024

Referência: 542614/2023 - Auto: 23307820/2023

Interessado: MUNICIPIO DE REDENCAO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Redencao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2185/2024

Referência: 541059/2023 - Auto: 23307492/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2186/2024

Referência: 513649/2023 - Auto: 23300717/2023

Interessado: SUPERMAQ SERVICOS EMPRESARIAS E LOCACOES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermaq Servicos Empresarias E Locacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2187/2024

Referência: 547228/2023 - Auto: 23308915/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2188/2024

Referência: 435498/2021 - Auto: 23284069/2021

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igreja Evangélica Assembléia De Deus, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a); Considerando o Auto de Infração nº 23284069 / 2021; Considerando o acima exposto votamos favorável a manutenção da multa no valor R\$ 7.660,24 (sete mil seiscentos e sessenta reais). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2189/2024

Referência: 541637/2023 - Auto: 23307628/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM/ SEMAP.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem/ Semap., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2190/2024

Referência: 545693/2023 - Auto: 23308584/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2191/2024

Referência: 504388/2022 - Auto: 23298967/2022

Interessado: PARA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Para Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor máximo da multa de R\$ 766,02, este é o parecer e o voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2192/2024

Referência: 499843/2022 - Auto: 23297926/2022

Interessado: FABRICIO DA SILVA CORDEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabricio Da Silva Cordeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2193/2024

Referência: 508156/2023 - Auto: 23299616/2023

Interessado: JOAO CALANDRINI DE SA AZEVEDO NETO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Calandrini De Sa Azevedo Neto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor máximo da multa, de R\$ 766,02, este é o parecer e o voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2194/2024

Referência: 515809/2023 - Auto: 23301437/2023

Interessado: FREITAS LEITAO & CIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Freitas Leitao & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor máximo da multa, de R\$ 766,02, este é o parecer e o voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2195/2024

Referência: 502846/2022 - Auto: 23298573/2022

Interessado: IEDA MARIA HENRIQUE DE FREITAS COELHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal lida Maria Henrique De Freitas Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, em seu valor máximo de R\$ 2.553,41, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2196/2024

Referência: 470358/2022 - Auto: 23291502/2022

Interessado: N V A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N V A Servicos De Construcáo Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23291502 / 2022; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), Considerando o acima exposto votamos pela manutenção do auto, com multa no valor de R\$ 7.660,24 (sete mil seiscentos e sessenta reais). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2197/2024

Referência: 526590/2023 - Auto: 23304154/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De óbidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2198/2024

Referência: 526651/2023 - Auto: 23304156/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De óbidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2199/2024

Referência: 526653/2023 - Auto: 23304157/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De óbidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2200/2024

Referência: 527183/2023 - Auto: 23304298/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De óbidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2201/2024

Referência: 528685/2023 - Auto: 23304665/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Itaituba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2202/2024

Referência: 529641/2023 - Auto: 23304937/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Maraba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2203/2024

Referência: 529655/2023 - Auto: 23304942/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Maraba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2204/2024

Referência: 529659/2023 - Auto: 23304944/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Maraba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2205/2024

Referência: 543320/2023 - Auto: 23308014/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2206/2024

Referência: 543326/2023 - Auto: 23308015/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2207/2024

Referência: 543356/2023 - Auto: 23308022/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Capanema, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2208/2024

Referência: 543392/2023 - Auto: 23308030/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2209/2024

Referência: 543397/2023 - Auto: 23308033/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2210/2024

Referência: 543479/2023 - Auto: 23308049/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2211/2024

Referência: 543481/2023 - Auto: 23308050/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2212/2024

Referência: 543485/2023 - Auto: 23308052/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2213/2024

Referência: 543495/2023 - Auto: 23308055/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2214/2024

Referência: 543498/2023 - Auto: 23308056/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2215/2024

Referência: 543499/2023 - Auto: 23308057/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2216/2024

Referência: 543501/2023 - Auto: 23308059/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2217/2024

Referência: 543542/2023 - Auto: 23308076/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2218/2024

Referência: 545685/2023 - Auto: 23308580/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2219/2024

Referência: 545690/2023 - Auto: 23308583/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2220/2024

Referência: 545701/2023 - Auto: 23308585/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2221/2024

Referência: 545709/2023 - Auto: 23308587/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2222/2024

Referência: 545716/2023 - Auto: 23308590/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2223/2024

Referência: 545855/2023 - Auto: 23308611/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2224/2024

Referência: 547226/2023 - Auto: 23308914/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tucumã, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos em seu valor máximo de R\$ 766,02, este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2225/2024

Referência: 513870/2023 - Auto: 23300814/2023

Interessado: ENGEVEL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engevel Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator, por todo o exposto, é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor máximo da multa de R\$ 766,02, este é o parecer e o voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2226/2024

Referência: 500658/2022 - Auto: 23298165/2022

Interessado: EDNA CARMEM SOLON DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edna Carmem Solon Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2227/2024

Referência: 532436/2023 - Auto: 23305621/2023

Interessado: ARTHUR EDILSON MALCHER MUNIZ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arthur Edilson Malcher Muniz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2228/2024

Referência: 533937/2023 - Auto: 23306016/2023

Interessado: JOAO DE SOUZA CAVALCANTE ROCHA NETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao De Souza Cavalcante Rocha Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2229/2024

Referência: 538524/2023 - Auto: 23306961/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Breu Branco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2230/2024

Referência: 538830/2023 - Auto: 23307013/2023

Interessado: R MORAES BARROS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R Moraes Barros Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2231/2024

Referência: 541574/2023 - Auto: 23307606/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Ulianopolis, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2232/2024

Referência: 546333/2023 - Auto: 23308680/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Xinguara, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2233/2024

Referência: 547252/2023 - Auto: 23308931/2023

Interessado: R J SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LIMITADA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R J Serra Construcoes E Servicos Limitada, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor da multa máximo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2234/2024

Referência: 546145/2023 - Auto: 23308645/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tucuruí, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. No valor máximo da multa, de R\$ 766,02, este é o parecer e o voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2235/2024

Referência: 552964/2024

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

EMENTA: Defere Cadastramento de curso/ ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETO DE EDIFÍCIOS DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para , , conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PA e o seu próprio Regulamento, que a instituição de ensino interessada está cadastrada junto ao Crea-PA, sob nº 205238/2013; que foram apresentadas as documentações necessárias, e finalmente que a definição de extensão de atribuições aos egressos do curso não pode ser feita de forma genérica, devendo-se levar em conta a formação anterior, a titulação e as atribuições iniciais de cada profissional, mediante análise caso a caso, Após atendimento da legislação vigente, bem como requisitos solicitados conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PA e o seu próprio Regulamento, que a instituição de ensino interessada está cadastrada junto ao Crea-PA, sob nº 205238/2013; que foram apresentadas as documentações necessárias, e finalmente que a definição de extensão de atribuições aos egressos do curso não pode ser feita de forma genérica, devendo-se levar em conta a formação anterior, a titulação e as atribuições iniciais de cada profissional, mediante análise caso a caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pelo deferimento do cadastramento do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETO DE EDIFÍCIOS DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO, ofertado na modalidade Presencial pela UFPA- Universidade Federal do Pará - Campus Tucuruí. Ressalta-se, porém, que a possível extensão de atribuições aos egressos será avaliada mediante solicitação individual de cada interessado, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante. Mediante, deferimento e aprovação do solicitado, encaminho o processo para a SRA para cadastramento no SIC/SITAC e posterior encaminhamento ao Plenário para homologação. parecer e voto fundamentado.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2236/2024

Referência: 552522/2024

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

EMENTA: Defere CADASTRAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA GEOTECNICA-UFPA CAMPUS TUCURU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para , Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; considerando a Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia" ; considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que "Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências". Considerando que a instituição de ensino interessada está cadastrada junto ao Crea-PA, sob nº 205238/2013; considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PA e o seu próprio Regulamento; Considerando que a definição de extensão de atribuições aos egressos do curso não pode ser feita de forma genérica, devendo-se levar em conta a formação anterior, a titulação e as atribuições iniciais de cada profissional, mediante análise caso a caso; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, pelo Deferimento do cadastramento do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA GEOTÉCNICA, modalidade Presencial, ofertado pela UFPA- Universidade Federal do Pará - Campus Tucuruí. Ressalta-se, porém que a possível extensão de atribuições aos egressos do referido curso, deverá ser solicitada individualmente, bbem como avaliada caso a caso, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante. Sendo assim, aprovo o encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação, mediante aprovação desta câmara. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2237/2024

Referência: 510495/2023 - Auto: 23299975/2023

Interessado: CONSORCIO SANTO ANTONIO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Santo Antonio, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Considerando a defesa da autuada e por não haver fundamento de obrigatoriedade de registro; considerando a resolução 1.121/2019 e DN 117/23 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento à manutenção do Auto de Infração nº 23299975 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que considerando a defesa da autuada, voto pelo valor mínimo da multa de R\$ 1.276,71 é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2238/2024

Referência: 556402/2024

Interessado: PAULO SERGIO DA SILVA PANTOJA

EMENTA: Defere ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA DO AMBIENTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Paulo Sergio Da Silva Pantoja, Considerando que o profissional possui como atribuições, as contidas na RES 218/73 CONFEA ART 04 E 25, em seu Art. 4º "Art. 4º Compete I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do art. 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de: a) loteamentos; b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem; c) traçados de cidades; d) estradas; seus serviços afins e correlatos. II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do art. 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos." Considerando o Art. 25 da RES 218/73 CONFEA que determina que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando o artigo 7º da Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016 leciona que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Considerando que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Considerando que a Câmara especializada de Engenharia Civil e Agrimensura é competente para julgamento do processo; Considerando que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Considerando que os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. Considerando que é vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Considerando que foram apresentados o histórico escolar e o ementário/conteúdo programático das matérias profissionalizantes cursadas pelo requerente, transcrito anexo: Considerando o Art. 2º da resolução 218/73 do CONFEA: Compete I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do art. 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de: a) loteamentos; b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem; c) traçados de cidades; d) estradas; seus serviços afins e correlatos. II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do art. 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.". Considerando o § 4º da Resolução 1073/2016 que diz: Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. Frise-se que o caso previsto no § 2º do art. 6º da resolução 1073/2016, deve ser expressamente objeto de requerimento do profissional, indicando quais atribuições de outra área entende que tem direito. Nesse caso, a análise não ficará restrita à câmara afeta ao título profissional, posto que obrigatoriamente deverá ser analisada também pela câmara afeta às atribuições adicionais requeridas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pelo deferimento da anotação do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA DO AMBIENTE, porém sem a extensão de atribuições visto que de acordo com o § 2º do art. 6º da resolução 1073/2016, deve ser expressamente objeto de requerimento do profissional, indicando quais atribuições de outra área entende que tem direito, sendo que o requerimento aponta apenas a solicitação de anotação de curso, podendo este requerer em outro processo a extensão de atribuição se assim for desejado. Este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2239/2024

Referência: 555843/2024

Interessado: BALDUINO FRANÇA NETO

EMENTA: Defere Processo de Ética, na forma do Art. 8º do Anexo da Res. 1004/03.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de denúncia Balduino França Neto, 332-PROJ-2024, art. 7º, IV, §2º, do ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 27 DE JUNHO DE 2003, vislumbrando indícios de infração ao Código de Ética. processo de Ética, na forma do Art. 8º do Anexo da Res. 1004/03. Lei nº 5.194/1966 - Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências. Esta lei estabelece as atribuições, responsabilidades e deveres dos profissionais registrados no CREA. Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA - Estabelece o Código de Ética Profissional dos Profissionais das Engenharias, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. Esse código define os princípios éticos que devem nortear a conduta dos profissionais registrados no CREA. Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Essa norma estabelece as obrigações dos profissionais em relação à sua responsabilidade técnica sobre os serviços prestados e a importância da correta anotação de suas atividades. Código Civil Brasileiro - Especificamente, no que se refere a contratos, responsabilidades civis e danos decorrentes de negligência ou imperícia profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo acatamento da denúncia e posterior envio do processo para a comissão de ética, considerando as análises minuciosas realizadas sobre os documentos apensados ao processo de denúncia, incluindo o extenso laudo pericial em conformidade com as normas vigentes para avaliações de imóveis urbanos (NBR 14.653-2), assim como os processos judiciais na esfera do Tribunal de Justiça do Estado do Pará citados, e o parecer jurídico deste regional que identifica os pressupostos do inciso art. 7º, IV, §2º, do Anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, onde se vislumbram indícios de infração ao Código de Ética Profissional. Diante da constatação da ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Laudo Pericial, somada à observação das avaliações de mercado do imóvel apresentadas pelos autores, cujos valores não foram considerados nos cálculos avaliatórios por não atenderem aos requisitos mínimos da NBR 14.653-2 - Avaliações de Imóveis Urbanos. Ressalta-se ainda a não identificação, no apêndice do processo, dos prováveis indícios de infração ao Código de Ética, vislumbrados pela Procuradoria Jurídica. Considerando todas as condicionantes acima mencionadas, e em respeito aos princípios que norteiam a atuação profissional, bem como ao direito do cliente de ver apurada a conduta do profissional e o direito do profissional de expressar e esclarecer suas condutas técnico-científicas, este relator acata a denúncia. Assim sendo, determina-se o encaminhamento da denúncia à Comissão de Ética, a fim de que se proceda ao estudo dos possíveis indícios, às análises das fundamentações jurídicas e legais pertinentes, bem como à oitiva do profissional, visando a correta apuração das condutas em relação aos serviços prestados. Este deferimento e acatamento da denúncia têm como objetivo permitir o esclarecimento dos fatos, sem quaisquer prejuízos danosos erroneamente ao profissional, e, sobretudo, garantir a justa resposta ao cidadão contemplado com os serviços prestados, aqui sendo este o denunciante. Que se faça a devida diligência e investigação para assegurar a justiça e a ética no exercício profissional.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Irandir De Castro Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz

Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2240/2024

Referência: 410923/2020 - Auto: 23277663/2020

Interessado: ADRIANO DE JESUS DO CARMO MAUES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adriano De Jesus Do Carmo Maues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o auto de infração nº 23277663 / 2020; Considerando que não houve manifestação do autuado com apresentação de defesa ou a regularização do fato que gerou a penalidade; Considerando o acima exposto, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor de R\$ 2.553,41 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos); É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2241/2024

Referência: 431026/2021 - Auto: 23282925/2021

Interessado: CARLOS VALDIR GARCIA DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Valdir Garcia De Oliveira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23282925 / 2021; Considerando que o autuado apresentou defesa, anexando ao auto a regularização da infração; Considerando que a regularização se deu após a lavratura do auto infracionario; Considerando o acima expostos, esse conselheiro é favoravel a manutenção da multa no valor de R\$ 1.276,71 (um mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos); É o voto e parecer.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2242/2024

Referência: 492094/2022 - Auto: 23296444/2022

Interessado: J. A. CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. A. Construções E Reforma Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23296444 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 255,34 à R\$ 766,02, à critério dessa Douta Câmara. Considerando o Auto de Infração nº 23296444 / 2022, e a documentação apensada ao processo; Considerando que não houve manifestação do autuado com apresentação de defesa; Considerando os motivos acima expostos, votamos pela manutenção do auto com valor da multa em R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2243/2024

Referência: 500775/2022 - Auto: 23298194/2022

Interessado: DITREVI COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ditrevi Comercio De Alimentos E Embalagens Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23298194 / 2022; Considerando que apos análise do setor técnico, onde identificou erro de capitulação, sendo que não consta nos autos atividades da empresa autuada que possibilitem seu registro no CREA. Considerando o acima exposto somos favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23298194 / 2022. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2244/2024

Referência: 500931/2022 - Auto: 23298237/2022

Interessado: AREY JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arey José De Freitas Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23298237 / 2022, Considerando que ainda não foi finalizada a discussão sobre a autuação por falta de placa; Considerando o parecer do analista técnico favorável a manutenção do auto; Considerando que não houve defesa do autuado; Considerando o acima exposto voto pela manutenção do auto com valor da multa R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2245/2024

Referência: 503358/2022 - Auto: 23298728/2022

Interessado: PAULO BARRA FERNANDES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Barra Fernandes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não houve manifestação do interessado e nem a regularização do auto, votamos favorável a manutenção do auto de Infração nº 23298728 / 2022 com multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e tres centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2246/2024

Referência: 503444/2022 - Auto: 23298750/2022

Interessado: CURSINO DA SILVA LOBATO FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cursino Da Silva Lobato Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23298750 / 2022; Considerando que ainda não foi finalizada a discussão sobre a autuação por falta de placa; Considerando o acima exposto votamos favorável à manutenção do Auto de Infração com o valor da multa de R\$ 703,90 (setecenta e tres reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2247/2024

Referência: 508221/2023 - Auto: 23299637/2023

Interessado: VANESSA ADRIANA DA SILVA PORTELA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vanessa Adriana Da Silva Portela, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23299637 / 2023; Considerando que não houve defesa do interessado e nem a regularização do ato infracionario; Considerando que ainda não houve decisão sobre a não autuação pela falta de placa; Considerando o acima exposto voto pela manutenção do auto com multa no valor de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2248/2024

Referência: 512104/2023 - Auto: 23300303/2023

Interessado: NOGUEIRA E AMORIM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nogueira E Amorim Engenharia E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando os pareceres da projur e do analista técnico, ambos favoravel a manutenção do auto; Considerando que o registro da art se deu após a lavratura do auto de infração; Considerando os motivos acima expostos somos favoravel a manutenção do auto e cobrança de multa no valor de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centvos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2249/2024

Referência: 513469/2023 - Auto: 23300676/2023

Interessado: JOSIANE MATOS ROCHA

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Josiane Matos Rocha, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23300676 / 2023, Considerando a defesa apresentada pelo autuado, contudo apenas com o argumento que a contratação foi direcionada à apenas a elaboração de um estudo técnico para fundamentar a Secretaria de Meio Ambiente na emissão de licenciamento ambiental em 02/04/2022; Considerando o acima exposto somos favoráveis a manutenção do auto, com multa no valor de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos); É o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2250/2024

Referência: 517346/2023 - Auto: 23301850/2023

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não houve manifestação de defesa do autuado; Considerando que os documentos juntados ao processo não deixam duvida quanto a infração; Considerando o acima exposto, meu voto é favorável a manutenção do auto com multa no valor de R\$ 2.553,41 (dois mil quinhentos e cinquenta e tres reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2251/2024

Referência: 534228/2023 - Auto: 23306130/2023

Interessado: ANDERSON ERNESTO CAETANO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Ernesto Caetano, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a documentação apensada ao processo; Considerando que não houve manifestação com apresentação de defesa por parte do autuado; Considerando que o processo esta legalmente construído, conforme Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando o acima exposto voto favorável a manutenção do auto, com multa no valor de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos); É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2252/2024

Referência: 527004/2023 - Auto: 23304260/2023

Interessado: 45.452.690 LUIZ FERNANDO CALADO AZEVEDO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal 45.452.690 Luiz Fernando Calado Azevedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o auto de infração nº23304260 / 2023 e toda documentação apensada ao processo, não resta dúvida sobre a infração; Considerando que não houve manifestação de defesa do autuado; Considerando o acima exposto, voto favorável a manutenção do auto com multa no valor de R\$ 7.660,24 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2253/2024

Referência: 509250/2023 - Auto: 23299766/2023

Interessado: MC2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mc2 Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o autuado apresentou defesa e nela comprovou a regularidade frente o motivo da autuação; Considerando o registro da ART ser anterior a autuação; Considerando o acima exposto, voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23299766 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2254/2024

Referência: 564920/2024

Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA- CREA/PA

EMENTA: Defere PLANO DE TRABALHO - REFORMULAÇÃO / READAPTAÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de plano de trabalho Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura-Crea/pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO DEFERIMENTO, PARA ATENDER AOS OBJETIVOS E ATIVIDADES DESTA CEEC. REFORMULAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA 2024.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2255/2024

Referência: 564862/2024

EMENTA: Defere REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CADEIRA NO PLENÁRIO - UNIFESSPA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de decisão de câmara , a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 4º e 5º; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do pedido de registro da UNIFESSPA. É o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 18/04/2024 das 14:00h às 18:00h

Decisão: CEEC 2256/2024

Referência: 564860/2024

EMENTA: Defere REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CADEIRA NO PLENÁRIO - UFOPA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de decisão de câmara , a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; b) Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 4º e 5º; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do pedido de registro da UFOPA, É o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião